



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
VARA ÚNICA
COMARCA DE PAULISTA

Ref. processo n.º: 117.2008.000.584-8.

1041
R

Vistos,

Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 85/86.

Cumpra-se.

Paulista - PB, 29 de fevereiro de 2012.

Elza Bezerra da Silva Pedrosa
Juíza de Direito em substituição

DATA
Em, 29 / 02 / 12, recebi em
cartório estes autos.



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi a(s)
nota(s) do foro nºs 033/2012
para intinar o advogado(a,s) da r.
Decisão do nº 104
Paulista-PE, em 14/03/12

Serventuário (a)



Num. 21030854 - Pág. 1

JUNTADA

Em, 27/03/12 junto a estes

autos a petição que segue

Serventadoria



EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA
COMARCA DE PAULISTA-PB

PROTOCOLO

Recebi, nesta data, às _____ em
cartório, o presente documento.
Paulista-PB, 22 / 03 / 2012

Autos nº 117.2008.000.584-8

JOSEMAR FERREIRA DE ALMEIDA, já devidamente qualificado nos autos da presente ação que move contra o BRADESCO AUTO/RE SEGUROS, feito em tramite por esse douto juízo, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seu advogado, *Bel. Jaques Ramos Wanderley, OAB/PB 11.984*, concordar com a pericia judicial.

Pede deferimento.

Paulista - PB, 21 de março de 2012.

Jaques Ramos Wanderley
Dr. JAQUES RAMOS WANDERLEY
ADVOGADO nº 11.984-PB



JUNTADA
Em. 11.04.12, junto a es-
tes autos a manipulação
nao o laudo pericial que segue.

SERVENTE(A)



R. 4. 28. 03. 2012

P. 01/02

101

401750 - C1 / 2009-00505 / INV

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Flávia Nonato	Gabrielle Souza	Cristina Ferreira
Henrique A. F. Motta	Evelyn Castillo	Nicole Riente	Vivian S. de Araújo
Fábio João Soito	Osmar Aquino	Patrícia Diogo	Augusto Acquarone
João Paulo Martins	Rafael Bandeira	Graziela Cruz	Wagner Rodrigues
Joselaine Maura Figueiredo	Fernanda Silveira	Jonatã T. Brandão Lima	Amanda Mendes
Marcelo Côco	Flávia Seixas	Roberta Marinho	
Fernando Barbosa	Natália Quirino	Amanda Silva	
Alessandra Modolo	Cecília Chequer	Tiago Stoler	

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULISTA/PB.

Processo N°. 117.2008.000.584-8

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S.A, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, movida por **JOSEMAR FERREIRA DA ALMEIDA**, vem, por meio de seus advogados abaixo assinados, vem à presença de V. Exa., em apresentar **MANIFESTAÇÃO** a respeito do laudo pericial, aduzindo para tanto os termos que segue:

Em primeiro, é importante estabelecer, que a intenção do legislador ao utilizar a expressão invalidez permanente foi abranger aqueles casos em que **A LESÃO SOFRIDA PELO ACIDENTADO SEJA EXPRESSIVA A PONTO DE TORNÁ-LO INCAPAZ PARA O TRABALHO**, não sendo suficiente para caracterizá-la a ocorrência de lesão que, embora permanente, não o impossibilite de exercer atividade laboral.

Em segundo, a indenização do Seguro Obrigatório, por invalidez permanente, requer verificação, caso a caso, através da submissão de exame confeccionado pelo Instituto Médico Legal, o qual **QUANTIFICARÁ O GRAU DE INCAPACIDADE** sofrida pela vítima de acidente automobilístico.

Nesse sentido, citamos o parágrafo 5º, acrescentados ao art. 5º da lei n.º 6.194/74 pela lei n.º 8.441/92, a fim de corroborar tal entendimento:



§ 5º - O INSTITUTO MÉDICO LEGAL DA JURISDIÇÃO DO ACIDENTE TAMBÉM QUANTIFICARÁ as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, NO PRAZO MÉDIO DE NOVENTA DIAS DO EVENTO, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças." (g.n.).

A luz do dispositivo em questão fica evidente que a cobertura por invalidez a título de seguro DPVAT deve ser estabelecida em conformidade com o grau de invalidez acometido ao beneficiário.

O Legislador Infraconstitucional jamais estabeleceria em vão a disposição de que o Instituto Médico Legal teria de enquadrar a lesão constatada em perícia a ser realizada na tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças.

Em terceiro, o dano pessoal por invalidez permanente **ADMITE SIM GRADAÇÃO.**

Isso porque, estabelecem os incisos I e II, do artigo 3º da Lei n.º 6.194/74:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte;

II - ATÉ R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

Ora, qual seria o sentido do dispositivo legal utilizar a preposição ATÉ?



- JCM -
SILVA

O método de **INTERPRETAÇÃO GRAMATICAL** das normas jurídicas resolve prontamente a questão. O emprego da preposição **até** parece significar um limite máximo, uma escala de grandezas dentro da qual, dependendo do fator relevante, a indenização poderá variar de nenhum à até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) em caso de indenização por invalidez permanente.

Destarte, **NÃO HOUVE UMA EQUIPARAÇÃO** de duas situações distintas - invalidez permanente e morte, para um único efeito; indenização no valor invariável de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Logo, depreende-se, sem necessidade de grande esforço **HERMENÊUTICO**, que a indenização securitária DPVAT não pode ser fixada no teto máximo para toda e qualquer lesão física, pois pela interpretação da norma contemplada na letra "b" do art. 3.º da Lei 6.194/74, determina que a cobertura a título de invalidez permanente seja paga de forma proporcional a lesão suportada pelo beneficiário.

Nesse sentido, o **Egrégio SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:**

STJ - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.085.419 -
RS (2008/0191976-2) - RELATOR : MINISTRO
ALDIR PASSARINHO JUNIOR - Documento:
4609500 - Despacho / Decisão - Site
certificado - DJe: 06/02/2009:

"(...) De outro lado, sobre a tese da **POSSIBILIDADE DE COBERTURA PARCIAL DO DPVAT**, proporcionalmente ao grau de invalidez, ela se me afigura correta, considerando que o § 5º do art. 5º da Lei 6.194/1974, com a nova redação dada pela Lei 8.441/1992, que disciplina tal espécie de seguro, dispõe que:

O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou



psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças. ' (destaquei)

Com efeito, NÃO HAVERIA SENTIDO ÚTIL na letra da lei sobre a indicação da quantificação das lesões e percentuais da tabela para fins de DPVAT, se este seguro houvesse, sempre, de ser pago pelo valor integral, independentemente da extensão da lesão e de grau de invalidez (...)” (Grifou-se e destacou-se)

No mesmo rumo ora defendido, segue anexo parecer elaborado pelo **MINISTRO RUI ROSADO AGUIAR**, onde, em síntese, se pode acrescentar que:

De igual modo, **TODOS OS REGIMES INDENIZATÓRIOS DE INCAPACIDADE PERMANENTE**, independentemente da causa, seja de acidente de trabalho, no trânsito ou agressão física, **ESTABELECEM UMA TABELA PARA APURAÇÃO DO VALOR DA REPARAÇÃO DEVIDA, NA PROPORÇÃO DE SUA INCAPACIDADE**. E, quando não há tabela a seguir, cabe ao juiz fixar em prudente arbítrio o valor devido (vide arts. 944 e 950, última parte, do CC).

O ilustre civilista **ARNALDO RIZZARDO**, assevera que o quantum indenizatório pago nos casos de danos físicos sofridos pelas vítimas de trânsito esta sujeito à gradação. *In verbis*:



-111-
Santos

"DEPENDENDO DO GRAU DE LIMITAÇÃO, VARIARÁ A INDENIZAÇÃO".¹ (grifou-se e sublinhou-se)

"SE PERMANENTE A INVALIDEZ, O TOTAL A SE PAGO VARIARÁ DE CONFORMIDADE COM O TIPO DE INVALIDEZ. HÁ UMA TABELA A SER APLICADA, ESTABELECIDADA DE ACORDO COM A PREVISTA PARA AS INDENIZAÇÕES POR ACIDENTES PESSOAIS. ASSIM, V.G., A PERDA TOTAL DA VISÃO DETERMINA UMA QUANTIA IGUAL A CEM POR CENTO DA ASSINALADA PARA A INVALIDEZ, AO PASSO QUE A PERDA ORIGINA A SOMA PAGÁVEL DE CINQUENTA POR CENTO".²

Isso porque, já ensinava PONTES DE MIRANDA que "há de haver, tanto quanto possível, a correspondência entre o dano sofrido e aquilo que se presta como reparação".³

Destarte, sendo a invalidez graduada, o cálculo da reparação deve ser proporcional ao grau de invalidez. Cuida-se de uma exigência do PRINCÍPIO DA IGUALDADE, que não admite sejam tratadas igualmente situações desiguais.

Desta forma, após minuciosa averiguação dos autos e estudo dos documentos acostados, constata-se que o Autor não se encontra permanentemente inválido em grau total, portanto, não há que se falar em indenização por invalidez permanente, acarretando então, na improcedência da ação.

No caso em apreço, exigir da Ré o pagamento da indenização é descabido, tendo em vista que o sinistro em tela já fora liquidado em esfera administrativa, de acordo com o percentual de invalidez que o autor é portador, consoante art. 5º, § 1º da lei nº. 6.194/74

Portanto, diante das provas produzidas nos autos, resta mais do que claro e comprovado nesta lide que a parte autoral, não é portadora de invalidez permanente em grau total, assim, não faz jus a complementação da indenização do seguro DPVAT.

¹ A Reparação nos Acidentes de trânsito. 9ª Edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 155

² Idem, p. 219.

³ Tratado de Direito Privado. Rio de Janeiro: Borsoi, 1967. V. 54, p. 291.

Am.



112
SILVA

Diante do exposto, requer a Ré seja observada as provas acostadas aos autos, com minuciosa análise na legislação em vigor, consoante disposto no art. 5º, § 5º da lei nº. 6.194/74, ao qual é imprescindível para o deslinde justo desta demanda, requerendo que o Nobre Juiz, julgue o pedido inicial totalmente improcedente, nos termos do art. 269 do CPC, em razão da inexistência de invalidez em grau total (100%) suscitada na exordial, por ser medida de Direito e Justiça!

Caso não seja este o entendimento, havendo condenação da demandada, requer seja o quantum de abetur considerado e aplicado segundo a tabela de cálculos de indenização, para fins de aplicação da legislação, consoante robusta jurisprudência da instância superior exposta no corpo deste petitório.

Por derradeiro, requer, ainda, a Peticionante que seja observado o nome da advogada, MARÍLIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO, OAB/PB 14.976, e NAY CORDEIRO, OAB/PB 14.229, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço da Avenida João Cândido da Silva, nº 786, Manaíra, João Pessoa / PB, CEP: 58038-341.

Pede Deferimento.

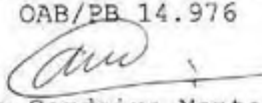
Paulista, 23 de Março de 2012.

João Barbosa
OAB/PE 4.246

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Marília Albernaz Pinheiro De Carvalho
OAB/PB 14.976


George Cordeiro Montenegro
OAB/PB 16.156

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosadvass.com.br





Albernaz Cordeiro
ADVOGADOS

-113-
[Handwritten signature]

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento substabeleço, com reservas de iguais poderes, na pessoa dos(as) Drs.(as). CLARICE LISPECTOR DE SOUZA REIS, OAB/PB nº 15.946, EDUARDO DE CARVALHO PINHEIRO, OAB/PB nº 16.154, ELISIANNE DA COSTA FLORÊNCIO, OAB/PB nº 13.336, GEORGE CORDEIRO MONTENEGRO, OAB/PB nº 16.156, LARISSA ANDREA ANDRADE DE MELO, OAB/PB nº 15.871, NATALÍCIO EVANGELISTA DOS SANTOS NETO, OAB/PB nº 14.027, SUÉLIO MOREIRA TORRES, OAB/PB nº 15.477, e WTEVÂNIA ARAÚJO DOS SANTOS, OAB/PB 16.656, os poderes que me foram outorgados pela demandada no processo em epígrafe, **para atuação no foro em geral, sendo vedado o recebimento de citações judiciais, intimações e notificações.**

João Pessoa/PB, 23 de maio de 2011.

[Handwritten signature of Nay Cordeiro]
NAY CORDEIRO

OAB/PB Nº 14.229

[Handwritten signature of Marília Albernaz]
MARÍLIA ALBERNAZ

OAB/PB Nº 14.976

[Handwritten signature]



-114-
[Handwritten signature]

SUBSTABELECIMENTO

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o N° 155.834, JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o N° 140.522, MARCELO RIBEIRO CÔCO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o N° 99.771 e JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o N° 144.819, substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada MARÍLIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO, inscrita na OAB/PB sob o n.º 14.976, com escritório à Avenida João Cândio da Silva, N° 786, Manaíra - JOÃO PESSOA/PB - CEP: 58.038-341 os poderes que lhe foram conferidos por SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move JOSEMAR FERREIRA DE ALMEIDA, em curso perante a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DE PAULISTA/PB nos autos do Processo n.º 11720080005848.

RIO DE JANEIRO, 29 de Junho de 2011.

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA

OAB/RJ 155.834

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

OAB/RJ 144.819

JOSELAINÉ M. DE S. FIGUEIREDO

OAB/RJ 140.522

MARCELO RIBEIRO CÔCO

OAB/RJ N° 99.771

[Handwritten signature]



- 115-
[Handwritten signature]

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 134.307, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelecem, com reserva de iguais, nas pessoas dos Advogados PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 155.834, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 140.522 e MARCELO RIBEIRO COCO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 99.771, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos consórcios do seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula *Ad judicium*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

[Handwritten signature]
Rio de Janeiro, 22 de Fevereiro de 2011

João Alves Barbosa Filho

OAB/RJ 134.307

[Handwritten signature]
Henrique Alberto Faria Motta

OAB/RJ 113.815

[Handwritten signature]
Fabio João da Silva Soito

OAB/RJ 114.089

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firma Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
Reconheço por semelhança as firmas de HENRIQUE ALBERTO FARIA
MOTTA, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO
(Cod: 09754197009)
Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2011
Em Testemunha da verdade
Paulo Henrique Pires Canargo - Aut

Conf por
Serventia
388 TJ/FUNJOS
Total



**Bradesco**

Auto/RE Companhia de Seguros

-116-
*[Handwritten signature]***SUBSTABELECIMENTO**

Na qualidade de procurador da **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**, a seguir denominada **OUTORGANTE**, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço com reservas, aos Drs. **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 143.370, e no C.P.F. nº 132.870.808-06; **RODRIGO ALVARES DA SILVA CAMPOS**, brasileiro, solteiro; advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 108.513, e no C.P.F. nº 078.422.337-80; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 135.132, e no C.P.F. 082.507.197-28, todos com escritório profissional à Rua Senador Dantas nº 74, 5ª andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205, independentemente da ordem de nomeação, os poderes, *ad judicia et extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as medidas, ações ou recursos competentes, e defender a **OUTORGANTE** nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, nomear prepostos para representar a **OUTORGANTE** nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da **OUTORGANTE** na ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro/RJ, 26 de novembro de 2007.

[Handwritten signature]
MARCO AURELIO MACHADO RODRIGUES
 OAB/RJ nº 28.902

[Handwritten signature]
Marco Aurélio Sampaio Sérgio
 OAB/SP. 71.993-B

23.º Ofício de Notas - RUIZ - Notário GUIDO MACIEL
 Av. Rio Pinheiro, 1034 A - RJ - tel: 2506-1000 - Rec. de Aut. 11
 Reconhecido por semelhança (sic) firmada) de:
 MARCO AURELIO MACHADO RODRIGUES

Rio de Janeiro, 26/11/2007 às 12:23:16. Em testemunho da Verdade.



IXC48395

SÉRGIO PEREIRA FELIPE - EXOTELÉFONE AUTORIZADO - SÉRGIO

Total 4,31

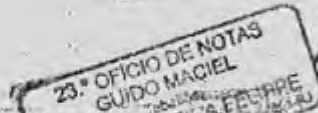
23.º Ofício de Notas - RUIZ - Notário GUIDO MACIEL
 Av. Rio Pinheiro, 1034 A - RJ - tel: 2506-1000 - Rec. de Aut. 11
 Reconhecido por semelhança (sic) firmada) de:

MARCO AURELIO SAMPAIO SÉRGIO

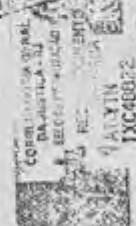
Rio de Janeiro, 04/12/2007 às 10:47:00. Em testemunho da Verdade.

SÉRGIO PEREIRA FELIPE - EXOTELÉFONE AUTORIZADO - SÉRGIO

Total 4,31



SÉRGIO PEREIRA FELIPE



100% Fidedigna



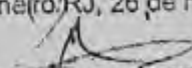
**Bradesco**

Auto/RE Companhia de Seguros

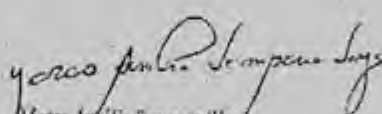
SUBSTABELECIMENTO

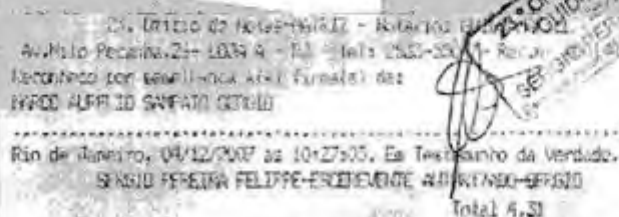
Na qualidade de procurador da **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**, a seguir denominada **OUTORGANTE**, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço com reservas, aos Drs. **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 143.370, e no C.P.F. nº 132.870.808-06; **RODRIGO ALVARES DA SILVA CAMPOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 108.513, e no C.P.F. nº 078.422.337-80; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 135.132, e no C.P.F. 082.587.187-26, todos com escritório profissional à Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205, independentemente da ordem de nomeação, os poderes, *ad judicia et extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Julzo ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as medidas, ações ou recursos competentes, e defender a **OUTORGANTE** nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, nomear prepostos para representar a **OUTORGANTE** nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da **OUTORGANTE** na ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro/RJ, 26 de novembro de 2007.

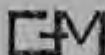

MARCO AURELIO MACHADO RODRIGUES
OAB/RJ nº 28.902




Marco Aurelio Machado Rodrigues
OAB/SP nº 143.370



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
23º OFÍCIO DE CÊNCIAS



GUIDO MACIEL - TABELIÃO

ARY SUCENA FILHO - SUBSTITUTO

MATRIZ: AV. NILO PEÇANHA, 98 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL TERCEIRA: RUA SANTA SÓFIA, 40 - LOJA A - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL JACAREPAQUÁ: EST. DOS BANDEIRANTES, 200 LOJA C - RIO DE JANEIRO - RJ



ATO Nº 101
LIVRO Nº 8687
FOLHA Nº 115

PROCURAÇÃO outorgada em nome de: BRADESCO AUTÔRGA
COMPANHIA DE SEGUROS, S.A. (CNPJ nº 00.940.000/0001-00)

Quilômetro 10,0 - Autôrgra em nome de: BRADESCO AUTÔRGA

S A I B A M. quanto a esta vida que no ano de dois mil e sete (2007), aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril, nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido, onde a chamada vim e perante mim, MARIA TERESA N. DE ALMEIDA, Escrevente Autorizada, OAB/RJ nº 55177/17-RJ, compareceu como OUTORGANTE - BRADESCO AUTÔRGA COMPANHIA DE SEGUROS, com sede na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Barão de Itapagipe nº 225 - Rio Comprido, inscrita no CNPJ sob o nº 00.940.000/0001-00, neste ato representada por seu Diretor Geral de Atos e Ramos Elementares: RICARDO SAAD AFFONSO, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/RJ nº 04.385.031-3, expedida em 12.05.77, inscrito no C.P.F. sob o nº 531.032.875-87, e seu Diretor Geral: CARLOS EDUARDO CORREIA DO LAGO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da OAB/RJ nº 01.1-1-15531-1, expedida em 14/07/1988, inscrito no C.P.F. sob o nº 684.200.307-20, a qual resolveu e outorgou, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço comercial à Rua Barão de Itapagipe nº 225 - Rio Comprido, por mim identificadas, conforme documentos mencionados, do que dou fé e perante mim, pela OUTORGANTE, por seus representantes legais, me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: 1) IVAN LUIZ GONTIJO JUNIOR, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 44.902 e no C.P.F. nº 770.025.397-87; 2) MARIA CECILIA DE LIMA AULIO, divorciada, inscrita na OAB/SP nº 75.448 e no C.P.F. nº 050.870.668-38; 3) MURILO AZAMBUJA RIBEIRO, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 42.876 e no C.P.F. sob o nº 315.495.557-34; 4) MARCO AURÉLIO SAMPAIO SÉRGIO, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 71.909 e no C.P.F. nº 540.025.517-48; 5) MARCO AURÉLIO MACHADO RODRIGUES, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 28.900 e no C.P.F. nº 109.532.617-48; 6) CLAUDIA HECK MACHADO OLIVEIRA, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 115.060 e no C.P.F. nº 530.731.700-87; 7) ANDRÉ LUIS RIFIN DA SILVA CORDEIRO, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 64.288 e no C.P.F. nº 741.708.997-58; 8) JANAINA ALEXANDRE NUNES, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 181.570 B e no C.P.F. nº 018.853.177-05; 9) MANUELA LEITE CARDOSO, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 95.223 e no C.P.F. nº 037.857.437-20; 10) HELOISA MONTEIRO DE PAULA DIAS, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 103.406 e no C.P.F. nº 103.493.348-54; 11) RENATO DELEUSE VENA, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 94.463 e no C.P.F. nº 080.209.100-84; 12) CESAR AUGUSTO CASSONI, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 67.325 e no C.P.F. nº 017.197.568-42; 13) ARMINDA MACIEL ALBARELLI, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 58.059 e no C.P.F. nº 754.108.457-53; 14) HERNANI DIAS TORRES, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 43.759 e no C.P.F. nº 683.476.377-30; 15) MARGA DE ABREU SILVA BONATTO, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 05.101 e no C.P.F. nº 485.813.487-04; 16) ROSEMARY RYSA DE ALMEIDA ROSA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 53.627 e no C.P.F. nº 151.530.517-20; 17) ROSY LORE DE SOUZA FERREIRA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 83.487 e no C.P.F. nº 810.532.707-58; 18) JOÃO BATISTA DA SILVEIRA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 65.843 e no C.P.F. nº 336.905.377-20; 19) JORGE LUIZ COSTA SOARES, divorciado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 75.835 e no C.P.F. nº 000.250.027-02; 20) SUZANA DA SILVA BASTOS, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 78.200 e no C.P.F. nº 894.555.487-87; 21) ALEXANDER RODRIGO DA SILVA VIEIRA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 82.809 e no C.P.F. nº 020.457.747-03; 22) VITOR AUGUSTO DE SOUZA BAPTISTA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 55.214 e no C.P.F. nº 766.462.207-78; 23) DANIELLY CHRISTINE GOMES CAIDAS, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 101.519 e no C.P.F. nº 003.030.711-11; 24) ROGERIO DE SA FERREIRA, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 03.925 e no C.P.F. nº 08.794.827-00; 25) JOSE HENRIQUE FERNANDES DO AMARAL, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 55.827 e no C.P.F. nº 032.038.037-03; 26) ANTONIO LUIZ PEREIRA TEIXEIRA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 63.906 e no C.P.F. nº 742.077.177-48; 27) VANESSA MOTTA RUSTI, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 74.964 e no C.P.F. nº 013.500.187-54; 28) MARIANGELA DE MENEZES NUNES VIEIRA DE SOUSA, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 73.441 e no C.P.F. nº 773.614.907-00; 29) ERIKA GRESS DE SOUZA NICOLAY, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 86.374 e no C.P.F. nº

[Assinatura]



-116-
Alto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
23º OFÍCIO DE NOTAS

GUIDO MACIEL - TABELIÃO

ARY SUCENA FILHO - SUBSTITUTO

MATRIZ: AV. NILO PEÇANHA, 26 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL TIJUCA: RUA SANTA SOFIA, 40 - LOJA A - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL JACAREPAGUÁ: EST. DOS BANDEIRANTES, 209 LOJA C - RIO DE JANEIRO - RJ

660.449.267-53, 30) RALPH GOMES DOS SANTOS, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 101.281 e no C.P.F. nº 035.746.817-12, 31) SHEILA RIBEIRO MONTENEGRO, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 103.042 e no C.P.F. nº 075.170.711-03, 32) ALEXANDRE VIANA LOPES, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 127.712 e no C.P.F. nº 960.553.017-53, 33) JÚLIA AGUIAR E SILVA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 14.095 e no C.P.F. nº 004.006.640-07, 34) ANTONIO TADEU NOVAES CERQUEIRA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 39.143 e no C.P.F. nº 375.631.317-15, 35) IVAN SANTOS LEAL FILHO, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 65.791 e no C.P.F. nº 025.677.027-88, 36) RODRIGO FARAH GOULART, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 103.452 e no C.P.F. nº 071.264.337-44, 37) CRISTIANE MARTINS DA SILVA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 113.073 e no C.P.F. nº 016.289.967-13, 38) SIMONE GONÇALVES BITTENCOURT, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 134.729 e no C.P.F. nº 087.832.757-62, 39) RODRIGO BARROS MEIRELES, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 120.112 e no C.P.F. nº 081.279.361-06, 40) ANA PAULA DE S. UZTA SILVA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 120.677 e no C.P.F. nº 087.667.717-75, 41) CAROLINE STAVIS DE CASTRO, divorciada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 01.125 e no C.P.F. nº 022.104.019-44, 42) CINTIA MARIA FRUTUOSO RAFAEL DA SILVA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 123.805 e no C.P.F. nº 064.330.867-55, 43) LILIANE TEIXEIRA DE ALMEIDA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 82.704 e no C.P.F. nº 030.440.377-08, todas com escritório na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Barão de Ilapagipe nº 234, Rio Comprido, aos quais concedo, em conjunto ou separadamente, os poderes "Ad Judicia" para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor e variar de ações, contestar, postular o que necessário for em defesa dos direitos da AUTORGANTE, podendo representá-la em audiência de conciliação, instrução e julgamento para os efeitos dos artigos 447 a 448 do Código de Processo Civil, podendo transigir e acordar em juízo ou fora dele, desistir, receber e dar quitação, receber citações pessoais e notificações, bem como representar e requerer perante quaisquer repartições públicas, autarquias e empresas públicas, federais, estaduais e municipais, inclusive perante Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, Caixa Brasil Resseguros S.A. e Banco Central do Brasil, podendo ainda, qualquer um deles, no onze primeiros nomeados acima, representar a AUTORGANTE em processos Litatórios praticando todos os atos necessários, inclusive solicitar e prestar esclarecimentos, assinar atas, cartas de encaminhamento, documentos pertinentes, assinar contratos e documentos de seguro bem como declarações que venham a ser exigidas pelos litigantes, interpor impugnações, recursos e desistir dos mesmos, firmar compromissos, celebrar acordos e transações extrajudiciais, assinar termos de penhora, bem como substabelecer, e ainda, em conjunto de dois entre os onze primeiros, podem também concedidos os poderes para nomear preposto para ações de qualquer natureza. Lavrada sob minuta. Certifico que pelo presente são devidas custas no valor de R\$ 13,88 a que se refere a Tabela VII, nº 2, letra "b", R\$ 0,62 a que se refere a Tabela I, item 5, nº 3, 26 a que se refere a Lei 3.217/69, R\$ 7,82 a que se refere a Vius dos Modificadores: ACOTERJ, R\$ 0,82 a que se refere ao FUNOP/RJ, R\$ 0,80 a que se refere ao FUNPERJ e R\$ 12,08 a que se refere a tabelas. Assim o deu do que justifica, pedi-lhe lavrasse a presente que lhe li em voz alta, aceita e assinada, declarando dispensar o comparecimento de testemunhas, tal como faculta a legislação vigente. EU (MARIA TERESA A. DE ALMEIDA), Escrevente Autorizada, CTPS nº 55177/117-RJ, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. (ass.) REP. DA AUTORGANTE - RICARDO SAAD AFFONSO// REP. DA AUTORGANTE - CARLOS EDUARDO CORRÊA DO LAGO. E X T R A I D A N A M E S M A D A T A. Eu, MARIA TERESA A. DE ALMEIDA, a digitei e conferi. E eu, Ary Súcena Filho, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino em público e lido.

[Assinatura]



NOTA 0008
LIVRE E SEMPRE LIVRE

[Assinatura]



[illegible][illegible]

[illegible][illegible][illegible][illegible]

1. NAME : DR. ABU HILMI GHANI - SYAHMUDIN A. DARS
 2. EDUCATION : DR. PH.D. (1980) - UNIVERSITAS PADJARAN
 3. WORKING PLACE : DEPT. OF LINGUISTICS
 4. RESEARCH INTERESTS : INDONESIAN LINGUISTICS
 5. RESEARCH PROJECTS : INDONESIAN LINGUISTICS
 6. RESEARCH RESULTS : INDONESIAN LINGUISTICS
 7. RESEARCH PUBLICATIONS : INDONESIAN LINGUISTICS
 8. RESEARCH AWARDS : INDONESIAN LINGUISTICS
 9. RESEARCH CONTRIBUTIONS : INDONESIAN LINGUISTICS
 10. RESEARCH REFERENCES : INDONESIAN LINGUISTICS

doi:10.1017/S0022292412001423

ELPHINSTON CO. JUL 62
CITY OF BIRMINGHAM
PAGE # 33402/022-1

[illegible]

ATA DE REUNIAO GERAL - 17/04/2010 - 14:00h

1. ABERTURA: O Presidente da Assembleia Geral, Sr. [nome], abriu a reuniao e deu boas-vindas aos presentes.

2. LEITURA E APROVACAO DO ORDENAMENTO DIARIO: O Presidente leu o ordenamento diario e a Assembleia Geral aprovou.

3. LEITURA E APROVACAO DO BALANCO ANUAL: O Presidente leu o balanço anual e a Assembleia Geral aprovou.

4. ELEICAO DE NOVOS Membros: A Assembleia Geral elegeram os seguintes membros para o periodo de 2010 a 2011: [nomes].

5. ENCERRAMENTO: A reuniao encerra-se a esta hora, com a assinatura do Presidente da Assembleia Geral.

FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE
WASHINGTON, D.C. 20535

[illegible][illegible]

ATAS, CERTIDÕES E
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Associação, Sociedade e Firmas

AUTUMN 2014
 CHINA 24-26/11/2014
 1998-2014 26/11/2014

SUMMARY

Alas, Catedras e Universidades
Associações, Sindicatos e Igrejas
Artistas, Escritores e Poetas
Assembleias, Sociedades e Famílias
Barras de Luchadores
Clube de Esportistas e Profissionais

1948 e 1949. O 1.º T. contém os T. 1.º a 10.º. O 2.º T. contém os T. 11.º a 20.º. O 3.º T. contém os T. 21.º a 30.º. O 4.º T. contém os T. 31.º a 40.º. O 5.º T. contém os T. 41.º a 50.º. O 6.º T. contém os T. 51.º a 60.º. O 7.º T. contém os T. 61.º a 70.º. O 8.º T. contém os T. 71.º a 80.º. O 9.º T. contém os T. 81.º a 90.º. O 10.º T. contém os T. 91.º a 100.º. O 11.º T. contém os T. 101.º a 110.º. O 12.º T. contém os T. 111.º a 120.º. O 13.º T. contém os T. 121.º a 130.º. O 14.º T. contém os T. 131.º a 140.º. O 15.º T. contém os T. 141.º a 150.º. O 16.º T. contém os T. 151.º a 160.º. O 17.º T. contém os T. 161.º a 170.º. O 18.º T. contém os T. 171.º a 180.º. O 19.º T. contém os T. 181.º a 190.º. O 20.º T. contém os T. 191.º a 200.º. O 21.º T. contém os T. 201.º a 210.º. O 22.º T. contém os T. 211.º a 220.º. O 23.º T. contém os T. 221.º a 230.º. O 24.º T. contém os T. 231.º a 240.º. O 25.º T. contém os T. 241.º a 250.º. O 26.º T. contém os T. 251.º a 260.º. O 27.º T. contém os T. 261.º a 270.º. O 28.º T. contém os T. 271.º a 280.º. O 29.º T. contém os T. 281.º a 290.º. O 30.º T. contém os T. 291.º a 300.º. O 31.º T. contém os T. 301.º a 310.º. O 32.º T. contém os T. 311.º a 320.º. O 33.º T. contém os T. 321.º a 330.º. O 34.º T. contém os T. 331.º a 340.º. O 35.º T. contém os T. 341.º a 350.º. O 36.º T. contém os T. 351.º a 360.º. O 37.º T. contém os T. 361.º a 370.º. O 38.º T. contém os T. 371.º a 380.º. O 39.º T. contém os T. 381.º a 390.º. O 40.º T. contém os T. 391.º a 400.º. O 41.º T. contém os T. 401.º a 410.º. O 42.º T. contém os T. 411.º a 420.º. O 43.º T. contém os T. 421.º a 430.º. O 44.º T. contém os T. 431.º a 440.º. O 45.º T. contém os T. 441.º a 450.º. O 46.º T. contém os T. 451.º a 460.º. O 47.º T. contém os T. 461.º a 470.º. O 48.º T. contém os T. 471.º a 480.º. O 49.º T. contém os T. 481.º a 490.º. O 50.º T. contém os T. 491.º a 500.º. O 51.º T. contém os T. 501.º a 510.º. O 52.º T. contém os T. 511.º a 520.º. O 53.º T. contém os T. 521.º a 530.º. O 54.º T. contém os T. 531.º a 540.º. O 55.º T. contém os T. 541.º a 550.º. O 56.º T. contém os T. 551.º a 560.º. O 57.º T. contém os T. 561.º a 570.º. O 58.º T. contém os T. 571.º a 580.º. O 59.º T. contém os T. 581.º a 590.º. O 60.º T. contém os T. 591.º a 600.º. O 61.º T. contém os T. 601.º a 610.º. O 62.º T. contém os T. 611.º a 620.º. O 63.º T. contém os T. 621.º a 630.º. O 64.º T. contém os T. 631.º a 640.º. O 65.º T. contém os T. 641.º a 650.º. O 66.º T. contém os T. 651.º a 660.º. O 67.º T. contém os T. 661.º a 670.º. O 68.º T. contém os T. 671.º a 680.º. O 69.º T. contém os T. 681.º a 690.º. O 70.º T. contém os T. 691.º a 700.º. O 71.º T. contém os T. 701.º a 710.º. O 72.º T. contém os T. 711.º a 720.º. O 73.º T. contém os T. 721.º a 730.º. O 74.º T. contém os T. 731.º a 740.º. O 75.º T. contém os T. 741.º a 750.º. O 76.º T. contém os T. 751.º a 760.º. O 77.º T. contém os T. 761.º a 770.º. O 78.º T. contém os T. 771.º a 780.º. O 79.º T. contém os T. 781.º a 790.º. O 80.º T. contém os T. 791.º a 800.º. O 81.º T. contém os T. 801.º a 810.º. O 82.º T. contém os T. 811.º a 820.º. O 83.º T. contém os T. 821.º a 830.º. O 84.º T. contém os T. 831.º a 840.º. O 85.º T. contém os T. 841.º a 850.º. O 86.º T. contém os T. 851.º a 860.º. O 87.º T. contém os T. 861.º a 870.º. O 88.º T. contém os T. 871.º a 880.º. O 89.º T. contém os T. 881.º a 890.º. O 90.º T. contém os T. 891.º a 900.º. O 91.º T. contém os T. 901.º a 910.º. O 92.º T. contém os T. 911.º a 920.º. O 93.º T. contém os T. 921.º a 930.º. O 94.º T. contém os T. 931.º a 940.º. O 95.º T. contém os T. 941.º a 950.º. O 96.º T. contém os T. 951.º a 960.º. O 97.º T. contém os T. 961.º a 970.º. O 98.º T. contém os T. 971.º a 980.º. O 99.º T. contém os T. 981.º a 990.º. O 100.º T. contém os T. 991.º a 1000.º.

300000 e 1 milhão de habitantes. Segundo o IBGE, em 2000, a população brasileira era de 159 milhões e 600 mil habitantes. O Brasil é o 7.º país mais populoso do mundo, ficando atrás apenas da Índia, China, Índia, Estados Unidos, Rússia, Paquistão e Indonésia. O Brasil é o 5.º país mais populoso da América Latina, ficando atrás apenas da Índia, China, Índia, Estados Unidos, Rússia, Paquistão e Indonésia. O Brasil é o 5.º país mais populoso da América Latina, ficando atrás apenas da Índia, China, Índia, Estados Unidos, Rússia, Paquistão e Indonésia.

[illegible]

BRADLEY ALTHINE COMPANY INC. BETHLEHEM
1000 N. 10TH ST. BETHLEHEM, PA. 18010
TEL. 610/439-1111 FAX 610/439-1112
CIRCLE 34 ON CARD

[illegible]

2. 2) number of teachers employed in the school

[illegible][illegible]

PRAÇA TEODOSIO, 10
 1301-9000 SÃO PAULO, SP
 0451-1000 SÃO PAULO, SP
 0451-1000 SÃO PAULO, SP

Amos

[illegible]

Figure 1. Schematic diagram of the experimental setup.

[Signature]

STANLEY GARDNER

ESTÁO QUAL A JORNADA

PODERANZA Nº 14, DE 11 DE SEPTIEMBRE DE 1905

Art. 2º Esta Portaria valida em todo o País as atas de 1987 em

MURPHY, THOMAS R. & STUBBS

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE PROTEÇÃO

PORTUGAL Nº 1, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1960

PORTARIA Nº 1, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005

O DIRETOR DO PROGRAMA DE ASENTARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 10.234, de 24 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º - Promover a festa de Aniversário da Atividade, a comemoração da constituição da Esfala, de 23 de fevereiro de 2005, no âmbito do Programa de Asentamento da Esfala, em 2005 - Tenda, pelo Agerenciamento de Oportunidades de Asentamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIEN ET ALDO RAIMO MARTINI

ADDED

MUSTERFÄHIGKEIT

A unidade de medição de Temperatura e Umidade (H10) e Transmissor de Bateria e de Drenagem (H11), por Aproximar Limites (H12), também de designação não constante de acordo com o fabricante para da unidade de medição de temperatura no Departamento de Física, Natal.

[illegible]

PORTABLE Nº 1, LOS 17 DE FEBRERO DE 1963

O DEPUTADO DE PARANÁ PELA AGREMIAÇÃO JOVEM-CHINA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, DE SEU DESEJO, PELA LEI Nº 1.215, DE 20 DE ABRIL DE 1964, E SEU
 RESPOSTA É DEPOSITADA EM SEUS DIAS, DE 12 DE ABRIL DE 2004 E PARECE QUE NÃO É DE 21 DE ABRIL DE 2004, E SEU
 AN Nº 1.215, DE 20 DE ABRIL DE 2004, E SEU PARECE QUE NÃO É DE 21 DE ABRIL DE 2004, E SEU
 DE 12 DE ABRIL DE 2004, E SEU PARECE QUE NÃO É DE 21 DE ABRIL DE 2004, E SEU

[Faint, mostly illegible text from the reverse side of the page]

Am.



Publications & Periodicals

D.O. DIÁRIO OFICIAL
Edição de Rua de Janeiro

[illegible]

U.S. # 203,499 A 52 200 R51 200 50

Blue Mountains City Council
Office of the Mayor
115 George Street
Sydney NSW 2000

[illegible]

11

~~132~~
~~133~~

12

CONCLUSÃO

Em 17 / 04 / 12, faço estas
autores conclusos ao Exmo. Juiz de
Direito.

Paulista-PE, em 17 / 04 / 12,



Serventuário (a)

VISTO EM AUDITAGEM

Processos mandados para despacho/sentença com excesso
de prazo (mais de 30 dias). Prazo para conclusão em 48hs.

1^o SET 2012


Juiz Carlos Antonio Sarmento
Corregedor Auxiliar





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PAULISTA**

SENTENÇA

Processo n. 1172008000584-8

Natureza: Cobrança seguro DPVAT

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO SUPERIOR DIREITO E DO MEMBRO INFERIOR DIREITO. CONSÓRCIO LEGAL INSTITUÍDO ENTRE TODAS AS SEGURADORAS. PRESCINDIBILIDADE DO BILHETE DE SEGURO. VALOR MÁXIMO FIXADO EM LEI APLICÁVEL APENAS À MORTE OU INVALIDEZ. DEBILIDADE PERMANENTE QUE RECOMENDA A GRADAÇÃO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. JUROS DE MORA CONTADOS DA CITAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO.

O pagamento do seguro obrigatório DPVAT é derivado da Lei n. 8441/92 que estabeleceu o consórcio obrigatório de seguradoras para pronto pagamento às vítimas de veículos automotores, mesmo que se trate de veículos cujos seguros se encontrem vencidos ou não realizados.

Comprovada a debilidade permanente de punho e membro por laudo médico, em razão de acidente envolvendo veículo automotor, imperioso se faz o pagamento do seguro DPVAT na proporção da limitação percebida, eis que a própria lei n.6.194/74 já previa a indenização por debilidade permanente em até 40 salários mínimos.

Vistos, etc.

JOSEMAR FERREIRA DE ALMEIDA, por seu advogado, qualificado nos autos, ingressou no Juízo Cível desta Comarca com a presente ação de cobrança de seguro DPVAT desfavor da **BRADESCO AUTO/RE SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, também qualificada no caderno processual, asseverando que sofrera debilidade permanente decorrente de acidente automobilístico, razão pela qual almeja a condenação da ré na indenização máxima correspondente, devidamente corrigida, relativa ao pagamento do seguro DPVAT. Juntou farta documentação.

Uma vez citada, a promovida juntamente com a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT na qualidade de substituta legal, contestaram a ação, tendo argüido como preliminar a substituição do polo passivo da presente demanda, para que passe a figurar como Ré apenas a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, alegando ainda inépcia da inicial face ausência de boletim de ocorrência válido.

No mérito, defendeu a aplicação da Lei 11.482/07 ao caso concreto, a graduação da indenização proporcional à invalidez, o termo inicial dos juros de mora e correção monetária. Ao final, pugnou pela improcedência do pedido.



136
R

Impugnada a contestação em audiência, fora realizada perícia judicial, vindo-me os autos conclusos para deliberação.

Eis o relatório.

Passo à decisão.

Preliminares

Quanto a preliminar de ilegitimidade passiva não merece prosperar, vez que a cobrança do seguro DPVAT pode ser efetiva em desfavor de qualquer seguradora, portanto afasto a preliminar, posto que a promovida é integrante da FENASEG, e como cediço, há solidariedade entre as seguradoras conveniadas à citada federação, sendo possível acionar qualquer delas, administrativa ou judicialmente, seja para o pagamento total ou para complementação do valor pago a menor.

Quanto a inépcia da inicial esta também não procede, vez que às fls.20 dos autos há boletim de ocorrência policial, além de existir provas outras no caderno processual que comprovam que as lesões foram decorrentes de acidente de trânsito. Neste sentido, temos o Laudo Médico Pericial que no histórico certifica que o autor foi vítima de acidente de trânsito, e, além, do mais, vê-se também no prontuário médico que o autor foi vítima de acidente automobilístico.

Mérito.

Como é amplamente cediço, o pagamento do seguro obrigatório DPVAT é derivado da Lei n. 8.441/92, que estabeleceu o consórcio obrigatório de seguradoras para pronto pagamento às vítimas de veículos automotores, mesmo que se trate de veículos cujos seguros se encontrem vencidos ou não realizados.

A adesão ao seguro tem por base a lei de regência, que o torna insito a todos os veículos automotores para cobrir os danos pessoais que porventura possam vir a ser produzidos, tendo como beneficiário qualquer pessoa que eventualmente venha a ser vitimada em sinistro.

Trata-se, pois, de instituto obrigatório que visa à proteção da sociedade que, por força de lei, garante qualquer um que assumir a posição de vítima em acidente automobilístico, razão pela qual, por ser o segurado pessoa indeterminada, revela natureza jurídica de estipulação em favor de terceiro, sendo estipulante o proprietário do veículo e beneficiário eventual vítima. É indenizável por qualquer seguradora do sistema mesmo que o sinistro seja provocado por veículo não identificado, desconhecido, com seguro vencido, prêmio não pago ou ainda que reste clara a culpa exclusiva da vítima, eis que se identifica com uma garantia social universal e indistinta.

Observe-se, a esse respeito, mais uma vez, a jurisprudência do STJ:

SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – Consórcio. Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Precedente. Recurso conhecido e provido. (STJ – RESP 401418 – MG – 4ª T. – Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar – DJU 10.06.2002)

CIVIL – SEGURO OBRIGATÓRIO – VEÍCULO NÃO IDENTIFICADO – ACIDENTE ANTERIOR À MODIFICAÇÃO DA LEI 6.194/74 PELA LEI 8.441/92 – RESPONSABILIDADE DE QUALQUER SEGURADORA – A indenização devida a pessoa vitimada, decorrente do chamado Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), se não identificado o veículo, pode ser cobrada de qualquer seguradora que opere no complexo, mesmo tendo ocorrido o acidente previamente à modificação da Lei 6.194/74 pela Lei 8.441/92 e antes da formação do consórcio de seguradoras. – Recurso não conhecido. (STJ – RESP 207630 – ES – 4ª T. – Rel. Min. Cesar Asfor Rocha – DJU 05.03.2001 – p. 00169)



132

Nesse contexto, dispõe o artigo 5º da Lei 8.441/92 que *o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.*"

Emerge dos autos a prova da debilidade permanente dos membros superior direito e inferior direito, de sorte que é imperiosa a indenização no caso vertente.

Com efeito, provado o sinistro e as consequências nefastas, mesmo de forma simples, decorre automaticamente o dever de indenizar, que no caso em epígrafe deverá ser proporcional à perda funcional percebida pelo autor.

Nesse particular, observe-se que a Lei 11.484/2007, que afastou a indenização fulcrada em salários mínimos, anteriormente prevista na Lei 6.194/74, trouxe tabela com situações de debilidade e percentuais aplicados, servindo de norte não só para as hipóteses em que a mesma é aplicada, mas também para os casos sob a égide da Lei 6.194/74.

Ocorre que a referida Lei já previa que a indenização por invalidez permanente seria de até 40 salários mínimos, portanto consagrado se encontrava o percentual desde a vigência da lei 6.194/74. Ressalte-se que este já era o entendimento firme deste juízo há mais de uma década.

Nesse particular, as sequelas nos membros superior e inferior direito ocasionou dificuldades para o promovente trabalhar e fazer suas atividades diárias.

Desse modo, fulcrado nos princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade, fixo a indenização compatível ao caso concreto como sendo 70% (setenta por cento) dos RS13.500,00.

Por último, quanto ao termo inicial dos juros de mora, saliente-se que, em casos semelhantes, o STJ já se manifestou:

CIVIL - COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - JUROS MORATÓRIOS - TERMO INICIAL - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 54-STJ - DISSÍDIO NÃO COMPROVADO.

1. Os juros, in casu, contam-se a partir da data em que a seguradora foi constituída em mora para proceder ao pagamento da diferença pleiteada pela recorrente, ou seja, a partir de sua citação.

2. A obrigação de indenizar decorrente do evento danoso, imputada a quem deu causa ao mesmo, não se confunde com a obrigação de pagar a importância segurada devida em razão do acidente, lastreada em contrato de seguro DPVAT.

3. Não sendo a seguradora a causadora dos danos que ensejaram o pagamento do seguro, não há que se cogitar na aplicação de juros de mora contados desde a data do evento danoso, prevista no enunciado da Súmula nº 54/STJ.

4. Dissídio não comprovado na forma legal e regimental.

5. Recurso especial não conhecido.

(REsp 546392/MG, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 18/08/2005, DJ 12/09/2005 p. 334)

Ocorre que a súmula 54 do STJ só se aplica a responsabilidade civil aquiliana, que evidentemente não é o caso dos autos, eis que a seguradora não fora culpada pelo acidente, ostentando dever de indenizar o seguro DPVAT por força de lei específica.

À LUZ DO EXPOSTO, com fulcro no que consta dos autos e respaldado em princípios de direito aplicáveis à espécie, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO** do autor para **condenar a demandada ao pagamento de uma indenização correspondente a 70%(setenta por cento) de RS 13.500,00, devidamente corrigidos pelo INPC desde a data do fato (acidente), preservando, destarte, o poder de compra da moeda, e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação**, por ser de direito e justiça.

Condeno a suplicada nas custas processuais e nos honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação, eis que o autor sucumbiu em parcela mínima do pedido



(art. 21, CPC).

Transitada em julgado e não requerido pelos autores o cumprimento da sentença (art.475-J do CPC), arquivem-se os autos com baixa no registro.

Paulista PB, 06 de março de 2013.

GLAUCO COUTINHO MARQUES
JUIZ SUBSTITUTO

DATA

EM, 07 / 03 / 2013, recebi em
cartório estes autos

Uemiduen



PAULISTA - P.B. em 07/03/2013
a Renteira Kete
07/03/2013

remediador

CERTIDÃO

Certifico que é cou to para a
Sentença de R. 135/138
I as R. 66169
Paulista-PB, em 07/03/2013

remediador

Serventário (a)

CERTIDÃO

Certifico e dou fi que expeti a(s)
notas) do foro R. 021
para a R. 135/138
Paulista-PB, em 07/03/2013

remediador

Serventário (a)





TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DE ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE PAULISTA
Fórum Leandro Gomes de Barros
Rodovia PB 293, Centro, Paulista/PB, Tel.: (0**)83 3445-1183

CERTIDÃO

CERTIFICO, para que produza os devidos efeitos legais, que a r. sentença de fls. 135/138 transitou em julgado na data de **26/03/2013**, sem interposição de recurso.

O referido é verdade e dou fé.

Paulista/PB, 1 de Abril de 2013.

Felipe Ferreira Monteiro
Técnico Judiciário



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi a(s)
notação de fato nº 033/2013
para informar advogado(a)s da r.
Decisão de

Paulista-P. 01/04/13

Serventuário (-)



- Num. 21030854 - Pág. 42

JUNTADA

Em, 03/04/2013, junta a estes
autos particao que segue

Juntada



JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Matta
Fabio João Soito
João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Marcelo Côco
Fernando Barbosa
Alessandra Modolo

Fidvia Nonato
Evelyn Castillo
Osmar Aquino
Rafael Bandeira
Fernanda Silveira
Fidvia Seixas
Natália Quirino
Cecília Chequer

Gabrielle Souza
Nicole Riente
Patrícia Dilogio
Graziela Cruz
Janetã T. Brandão Lima
Roberta Marinho
Amanda Silva
Tiago Stoler

Cristina Ferreira
Vivian S. de Araújo
Augusto Acquarone
Wagner Rodrigues
Amanda Mendes

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULISTA/ PB.

Processo n.º 11720080005848

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e JOSEMAR FERREIRA DE ALMEIDA, ambos, representados neste momento por seus advogados, declaram, ratificam e firmam neste **TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO**, em caráter irrevogável e irretratável, tem justo e reciprocamente aceito e fixado o seguinte:

Com o objetivo de dar fim à Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT, relativo à indenização decorrente de acidente de trânsito, processo n.º 11720080005848, em trâmite perante este Juízo, proposta pelo Autor em face da Ré, as partes, por mútua e recíproca vontade, resolvem compor-se amigavelmente, estipulando, de comum acordo:

- (I) Que a Ré pagará ao Autor o valor total de R\$ 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais).
- (II) Do valor referido na cláusula anterior, R\$ 16.575,00 (Dezesseis quinhentos e setenta e cinco mil reais) serão devidos ao autor e R\$ 2.925,00 (Dois mil novecentos e vinte e cinco reais) correspondem a 15% de honorários sucumbenciais.
- (III) Que o pagamento será realizado através de cheque nominal ao JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULISTA/ PB;

Dr. JAQUES RAMOS WARDENLEY
Advogado OAB/RP 11921



143-
(8)

- (IV) Que será realizado dentro do prazo máximo de 20 dias úteis a contar do protocolo do presente TERMO DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, nos termos que se seguem:

O montante transacionado e ora discriminado no item anterior, corresponde ao valor principal, honorários advocatícios, acréscimos legais e acessórios, a título de pagamento único, amplo, final e total, pertinente a todos e quaisquer direitos e valores correspondentes à ação supracitada.

É de se ressaltar que a transação realizada nos autos do processo em epígrafe não gera qualquer tipo de precedente, não obrigando a Ré ou qualquer Seguradora integrante do "Convênio DPVAT", a celebrar acordo em processos judiciais similares ao ora tratado.

As partes vêm requerer a V.Exa. que seja homologado o acordo, renunciando ao prazo recursal, e que, efetivado o pagamento e cumpridas as formalidades legais, sejam feitas as anotações de praxe, arquivando-se definitivamente os autos.

Fica pactuado ainda, entre as partes, que eventuais custas do processo correrão por parte da Ré.

Quando do pagamento e recebimento discriminado, como por força deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, o Autor dará a Ré a mais ampla, plena, rasa, total, geral, irretratável e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for, em Juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento e alegação, valores oriundos do acidente automobilístico ocorrido em 29/03/2007, tendo sido vitimado o Sr. JOSEMAR FERREIRA DE ALMEIDA, relativo à indenização por INVALIDEZ, correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT, incluindo-se verbas por danos materiais e morais.

Sem prejuízo do exposto, em apreço ao Princípio da Eventualidade, requer ainda a Ré:

- o desbloqueio de contas caso tenham sido bloqueadas on-line;
- a baixa de eventual penhora, no caso de bens já penhorados;



Dr. JAQUES RAMOS WANDERLEY
Advogado OAB/PB 11924



144-
(8)

- recolhimento do mandado de penhora e intimação de execução, caso já tenham sido expedidas por este d. Juízo.

Assim sendo, e estando as partes ajustadas e acordadas, sem nenhuma ressalva e oposição, ratificam o inteiro teor deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, valendo para todos os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento definitivo e, respectiva baixa da ação acima referida, fazendo coisa julgada.

Termos em que,
Pede deferimento.

Paulista, 25 de Março de 2013.

NAY CORDEIRO EVANGELISTA DE SOUZA

OAB/PB 14.229

P/RÉU

JAQUES RAMOS WANDERLEY

OAB/PB 11.984

P/AUTOR

Dr. JAQUES RAMOS WANDERLEY
Advogado OAB/PB 11.984

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

Luiziana do N. Marmo
Luiziana do N. Marmo
OAB/PB-17.290



145-
30

MARÍLIA ALBERNAZ

Advogados Associados

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento substabeleço, com reservas de iguais poderes, na pessoa dos(as) Drs.(as). EDUARDO DE CARVALHO PINHEIRO, OAB/PB nº 15.154, JANIAMAR FERNANDES DE SOUSA, OAB/PB nº 17.273, LARISSA ANDRÉA ANDRADE DE MELO, OAB/PB nº 15.871, LIDIANA DO NASCIMENTO MARINHO, OAB/PB nº 17.290, NATALÍCIO EVANGELISTA DOS SANTOS NETO, OAB/PB nº 14.027 e SUÉLIO MOREIRA TORRES, OAB/PB nº 15.477, os poderes que me foram outorgados pela demandada no processo em epígrafe, para atuação no foro em geral, sendo vedado o recebimento de citações judiciais, intimações e notificações.

João Pessoa/PB, 07 de Janeiro de 2013


Marília Albernaz
OAB/PB 14.976



146-
18

SUBSTABELECIMENTO

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 155.834, **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob Nº 140.522, **MARCELO RIBEIRO CÔCO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 99.771 e **JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 144.919, substabelecem, com reservas de iguais, na pessoa dos advogados **MARÍLIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO**, inscrita na OAB/PB sob o Nº 14.976 e **NAY CORDEIRO EVANGELISTA DE SOUZA**, inscrito na OAB/PB sob o Nº 14.229, todos, com escritório a Avenida João Cândio da Silva, Nº 786, Manaíra – João Pessoa/PB – CEP: 58.038-341 os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO**, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move **JOSEMAR FERREIRA DE ALMEIRA**, em curso na(o) **VARA CÍVEL DE PAULISTA/PB**, nos autos do Processo nº **117200080005848**.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2013.

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA

OAB/RJ 155.834

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

OAB/RJ 144.919

JOSELAINE M. DE S. FIGUEIREDO

OAB/RJ 140.522

MARCELO RIBEIRO CÔCO

OAB/RJ Nº 99.771



147-
⑤

SUBSTABELECIMENTO

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 155.834, **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob Nº 140.522, **MARCELO RIBEIRO CÔCO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 99.771 e **JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 144.919, substabelecem, com reservas de iguais, na pessoa dos advogados **MARÍLIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO**, inscrita na OAB/PB sob o Nº 14.976 e **NAY CORDEIRO EVANGELISTA DE SOUZA**, inscrito na OAB/PB sob o Nº 14.229, todos, com escritório a Avenida João Cândio da Silva, Nº 786, Manaíra – João Pessoa/PB – CEP: 58.038-341 os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2013.

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA

OAB/RJ 155.834

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

OAB/RJ 144.819

JOSELAINÉ M. DE S. FIGUEIREDO

OAB/RJ 140.522

MARCELO RIBEIRO CÔCO

OAB/RJ Nº 99.771



148-

Substabelecimento

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 134.307, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelecem, com reserva de iguais, nas pessoas dos Advogados JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob n.º 140.022, NICOLE VIANNA VIENTE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 162.543 e FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 152.629, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos consórcios do seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 29 de Fevereiro de 2012.


João Alves Barbosa Filho

OAB/RJ 134.307


Henrique Alberto Faria Motta

OAB/RJ 113.815


Fabio João da Silva Soito

OAB/RJ 114.089

17º OFÍCIO DE NOTAS - Teófilo Carlos Ribeiro Faria
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel 2187-5656
Reconheço por assinaturas as firmas de HENRIQUE ALBERTO FARIA
MOTTA, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO
(Cod 887682700481)
Rio de Janeiro, 29 de março de 2012 Conf. por
Em testemunha da verdade
Alencar Gomes Junior Aut. Serventia
387 TJ-FUNDOS Total 12 98
9-84 16 83



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º andar - Centro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº. 4.246; **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.815; **FABIO JOÃO DA SILVA SCITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.089; todos integrantes da sociedade de advogados denominada **JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com escritório nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, 90, 4º e 8º andares, Centro, CEP 20.010.020, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2008

MARCELO DAVOLI LOPES

JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON



[illegible]

101-
P

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
(em organização)

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
realizada em 10 de Outubro de 2007.

1. DATA, HORA E LOCAL:

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2007, às 16:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

2. PRESENÇA:

Presentes os conselheiros Srs. Casimiro Blanco Gómez, Gilberto Duarte de Abreu Filho, Idacelmo Mendes Vieira, Juvêncio Cavalcante Braga, Lauro Magno Agrizzi, Luiz Tavares Pereira Filho, Emerson Bernardes da Silva, Tadashi Komamura, Luiz Augusto Momesso, Gustavo Pimenta Germano Santos, Miguel Junqueira Pereira, Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Júlio Cezar Alves de Oliveira, Luiz Eduardo Fidalgo e Mauro César Batista.

Secretário: André Leal Faoro

3. ORDEM DO DIA:

- (i) Eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- (ii) Eleição da Diretoria da Companhia; e
- (iii) Convocação de Assembléia Geral Extraordinária para eleição de 6 (seis) membros do Conselho de Administração da Companhia, se necessário.

4. DELIBERAÇÕES TOMADAS:

- (i) Por estarem exercendo cargos equivalentes no Grupo de Trabalho de Reestruturação dos Convênios do Seguro DPVAT, foram eleitos por unanimidade os Srs. Luiz Tavares Pereira Filho para presidente e o Sr. Casimiro Blanco Gómez para vice-presidente deste Conselho de Administração;

- (ii) Foram eleitos por unanimidade os Srs. **RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER**, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no. 03.891.764-7, expedido pelo SSP/IFP, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para diretor-presidente da Companhia; o Sr. **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade no. 836.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para diretor; o Sr. **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 019842307-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e **REGINA MARIA RANGEL FARIAS**, brasileira, solteira, engenheira, titular do documento de identidade no. 04.834.066-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o no. 901.089.907-10, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para diretores da Companhia.

- (iii) Deliberou-se, por fim, por unanimidade convocar assembléia geral extraordinária, caso



153-
P

exigida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para o dia 7 de Novembro de 2007, para eventual ratificação da eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia ocorrida na Assembleia realizada no dia 10 de outubro de 2007, tendo em vista a possível exigência de prévia publicação de declaração de propósito.

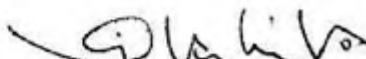
5. VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES

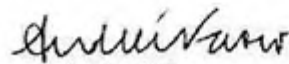
(i) Declaram os membros do Conselho de Administração abaixo assinados que estão cientes de que: Os atos aqui praticados estão condicionados à homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP de sua eleição na Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. para integrar o presente Conselho de Administração, bem como à homologação pela SUSEP desta reunião.

6. ENCERRAMENTO:

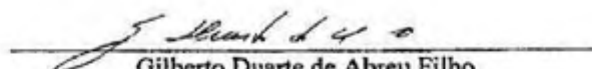
Nada a mais a ser tratado, encerrou-se a reunião e lavrou-se a presente ata.

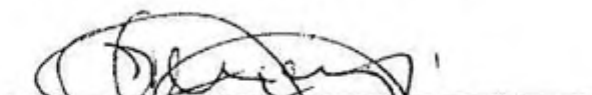
Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2007

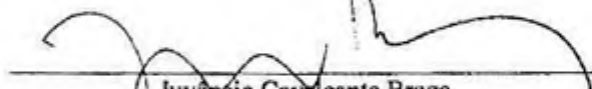

Luiz Távares Pereira Filho
Presidente do Conselho


André Leal Faoro
Secretário


Casimiro Blanco Gómez


Gilberto Duarte de Abreu Filho


Idacelmo Mendes Vieira


Juvêncio Cavalcante Braga

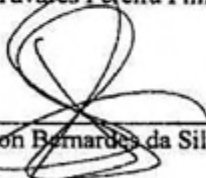

Lauro Magno Agrizzi



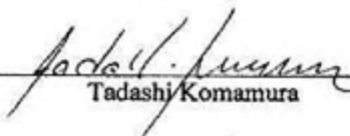
Continuação da Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos
Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007



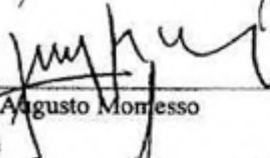
Luiz Tavares Pereira Filho



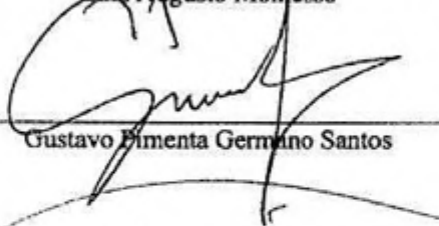
Emerson Bernardes da Silva



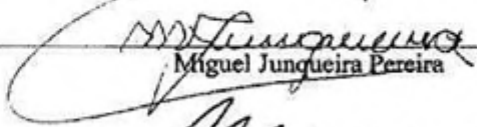
Tadashi Komamura



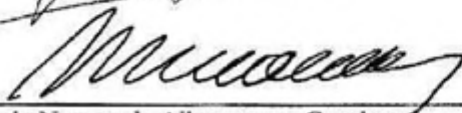
Luiz Augusto Monesso



Gustavo Bimenta Germino Santos



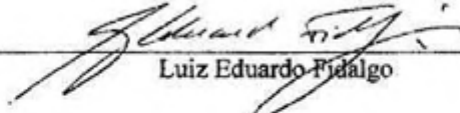
Miguel Junqueira Pereira



Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti



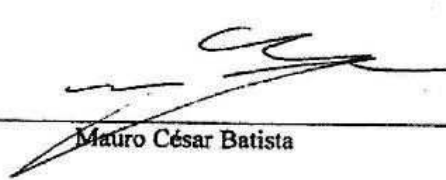
Júlio Cezar Alves de Oliveira



Luiz Eduardo Fidalgo



Continuação da Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos
Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007


Mauro César Batista

164-
100

4 2
2 2
2 2
2 2

60 4



SUBSTABELECIMENTO

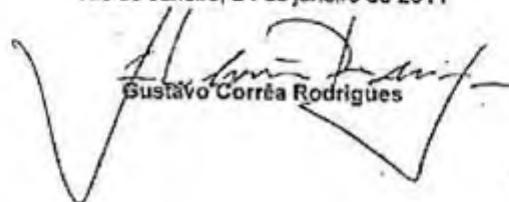
Na qualidade de procurador da Seguradora: ACE SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BCS SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BVA SEGUROS S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHARTIS SEGUROS BRASIL S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGS MINAS BRASIL; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA; CONAPP CIA NACIONAL DE SEGUROS; CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; FATOR SEGURADORA S/A; FEDERAL DE SEGUROS S/A; FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS S/A; ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA DE CRÉDITO S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; JAVA NORDESTE SEGUROS S/A; MAPFRE NOSSA CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE SEGURADORA DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A; MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A; MARÍTIMA SEGUROS S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PANAMERICANA DE SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; RURAL SEGURADORA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANTANDER SEGUROS S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; UBF SEGUROS S/A; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; VIDA SEGURADORA S/A; ZURICH BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA



126
12

S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE n.º 4.246, **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 113.815, **FABIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 114.089, com escritório na Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro. Os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, vedado receber, dar quitação e levantar alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta n.º 644000-2, em nome de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF n.º 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP n.º 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 2011


Gustavo Corrêa Rodrigues

179 DEBITO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua do Carmo, 65 - Centro - Rio de Janeiro. 2107-0000. Escrivão
por assinatura a firma de: **OUTORGANTE**
Data: 09/02/2011
Rio de Janeiro, 09 de Janeiro de 2011. Cont. por: **OUTORGANTE**
Em testamento. **OUTORGANTE**
Tribuna Superior de Notas - Aut. Total



179 DEBITO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua do Carmo, 65 - Centro - Rio de Janeiro. RJ. Tel: 2107-0000
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel
original que foi apresentada. Cont. por: **OUTORGANTE**
Rio de Janeiro, 09 de Fevereiro de 2011. Serventia
30% JUROS
Rodrigo Reis, dos Santos, Tabelião - Aut. Total



JUNTADA
EM 24/04/2013
BUIOS Petição e compra
vanti de depósito
Jrmide



JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fábio João Soito
João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Nicole Vianna Riente
Fernando de Freitas Barbosa
Flávia Nanato Roberto

Osmar da Silva Aquino
Adriana França da Costa
Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn I. Castillo Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Ananda Dias Mendes
Alessandra Modolo

Amanda de Oliveira M. José
Noêmia Fraga Teixeira
Juliana Justo de Oliveira
Taisa Nery Silva
Rafaela F. Villas Boas Chagas
Klarissa M. C. Campos Ferreira
Deolindo Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Souza

Darlan Alves Moulin
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira das Chagas
Lidiane da Silva Ervas
Cristiane M. Saunier Fiaschi
Paloma Baptista de Oliveira

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
PAULISTA / PB**

Processo n. 11720080005848

BRANDESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, no autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove **JOSEMAR FERREIRA DE ALMEIDA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Exa., **requerer a juntada do comprovante de Pagamento no valor de R\$ 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais)**

Requer também certificação de custas finais e, após o pagamento, seja expedida Certidão de Trânsito em Julgado e consequente arquivamento do feito.

Termo em que,
Pede Juntada.

Paulista, 10 de abril de 2013.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fábio João Soito
OAB/RJ 114.089

Nay Cordeiro Evangelista de Souza
OAB/RJ 14.229/PB

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

Luiziana do N. Marinho
Luiziana do N. Marinho
OAB/PB-17.280



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: JOSEMAR FERREIRA DE ALMEIDA
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO
PAULISTA - VARA UNICA
Processo: 0011720080005848 - ID 081230000001113168
Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial
Texto de Responsabilidade do Depositante: (21) 3265-5600
SUPERVISÃO - FERNANDO BARBOSA

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente	Data de Vencimento		Valor Cobrado
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO	Conta Apresentação		19.500,00
Agência / Código de Cedente	Número		Autenticação Mecânica
2234 / 99747159-0	16107860040496212		



10/04/2013 - BANCO DO BRASIL - 13:07:25
481212327 0245

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

=====

BANCO DO BRASIL S.A.

=====

00190000090161078800040496212180500000001950000
NOSSO NUMERO 16107880040496212
CONVENIO 01610788
SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIA
AGENCIA/COD. CEDENTE 2234/99747159
DATA DO PAGAMENTO 10/04/2013
VALOR DO DOCUMENTO 19.500,00
VALOR COBRADO 19.500,00
DADOS CHEQUE: 001 001 1769 3806.440.002 668.306

=====

NR. AUTENTICACAO 6.567.630.069.707.307
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES,



-160-
JP

MARÍLIA ALBERNAZ
Advogados Associados

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento substabeleço, com reservas de iguais poderes, na pessoa dos(as) Drs.(as). EDUARDO DE CARVALHO PINHEIRO, OAB/PB nº 15.154, JANIAMAR FERNANDES DE SOUSA, OAB/PB nº 17.273, LARISSA ANDRÉA ANDRADE DE MELO, OAB/PB nº 15.871, LIDIANA DO NASCIMENTO MARINHO, OAB/PB nº 17.290, NATALÍCIO EVANGELISTA DOS SANTOS NETO, OAB/PB nº 14.027 e SUÉLIO MOREIRA TORRES, OAB/PB nº 15.477, os poderes que me foram outorgados pela demandada no processo em epígrafe, para atuação no foro em geral, sendo vedado o recebimento de citações judiciais, intimações e notificações.

João Pessoa/PB, 07 de Janeiro de 2013


Marília Albernaz
OAB/PB 14.376



161-
JO

SUBSTABELECIMENTO

HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815, substabelece, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados; Dra. VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO, brasileira, inscrita na OAB/PB sob o n.º 9.534 e Dra. ADRYANA CARLA LIMA, brasileira, inscrita na OAB/PB sob o n.º 10.236, todos com escritório à Rua Padre Meira, n.º 35, Sala 1303, Centro, João Pessoa, PB, os poderes que lhe foram conferidos por BRADESCO AUTO / RE CIA DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe movem JOSEMAR FERREIRA DE ALMEIDA, em curso perante a 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULISTA/ PB nos autos do Processo n.º 11720080005848

Rio de Janeiro, 05 de Fevereiro de 2009.


HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA
OAB/RJ sob o n.º 113.815



-162-

Rio de Janeiro, 29 de Fevereiro de 2012.

Henrique Alberto Faria Motta

ONE/RJ 113.815

Fabio João da Silva Soito

OAB/RJ 114.089

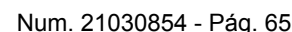
Rio de Janeiro, 05 de março de 2012. Conf. por
Em Loucasunho de verdade 387
Alencar Gomes Junior. Aut. Tol.

114.089

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE
Mancal Gomes
Junior
Firma Original
Tel. 218.5511
BERTO TRINHA
LUA ENTRA
21/11/2012

SELO DE FISCALIZAÇÃO
DO SECRETÁRIO GERAL DA JUSTIÇA - RJ
DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DO CONJUNTO DE FISCALIZAÇÃO

CARTÃO DO 17º
Alencar Gomes
12 de maio
Escritório
CADENCE - 1134 15114
M. 20 - 1134 93594
OFÍCIO DE NOTAS - R.



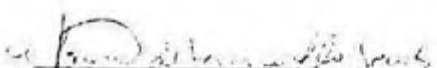
163-
JD

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da **BRDESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº. 4.246; **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.815; **FABIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.089; todos integrantes da sociedade de advogados denominada **JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com escritório nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, 90, 4º e 8º andares, Centro, CEP 20.010.020, todos os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2007


Marcelo Davoli Lopes


Maristella de Farias Melo Santos

22º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILHAMI DE OLIVEIRA
Matriz, Rua Senador Dantas 39 - Centro-RJ - 2544-0277. Reconheço
por semelhança as firmas de: MARCELO DAVOLI LOPES e MARISTELLA DE
FARIAS MELO SANTOS
Cod: 0760055020F2 (SCRB)
Rio de Janeiro, 20 de Julho de 2007.
Em testemunha da verdade, Serventia : 6.62
TOX TALEUMBOS : 1.96
NENIO CANDIDO BERNARDES - ESE - Substituto Total : 8.62



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foram a
participação na reunião para
a divulgar a movimentação
porque o procedimento está sendo conduzido.

24/04/2013

Leandra





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PAULISTA

PROCESSO N.º 117.2008.CDC584-8

164-
JO.

D E S P A C H O

Vistos etc.

Intime-se o autor para requerer o que entender de direito, no prazo de 10
(dez) dias.

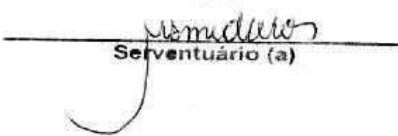
Cumpra-se.

Paulista/PB, Sexta-feira, 10 de Maio de 2013.


Glauco Coutinho Marques
Juiz Substituto

DATA

EM, 13 / 05 / 2013, recebi em
cartório estes autos


Serventuário (a)



CERTIDÃO

Certifico e de fato que a(s)

partes, a(s) _____ 052

por _____ 164

em _____ 13 05 2013

por _____

_____ (a)

JUNTADA

Em 15 05 2013 junto a estes

autos petição que requer

_____ (a)





**JAQUES RAMOS
WANDERLEY**

ADVOCACIA E CONSULTORIA

**EXCELENTÍSSIMO(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª
VARA DA COMARCA DE PAULISTA- PB**

R. H. 15. 05. 13

[Handwritten signature]

Autos nº 117.2008.000.584-8

JOSEMAR FERREIRA DE ALMEIDA e JAQUES RAMOS WANDERLEY, ambos já devidamente qualificados nos autos da presente ação de cobrança, requer a liberação do depósito de fls. dos autos, no valor de **R\$ 19.500,00** (dezenove mil e quinhentos reais), referente a condenação principal e os honorários de sucumbência arbitrados na sentença, através de expedição de alvarás judiciais em separado, conforme segue abaixo:

01. JOSEMAR FERREIRA DE ALMEIDA.....	R\$ 16.575,00
02. JAQUES RAMOS WANDERLEY.....	R\$ 2.925,00
TOTAL.....	R\$ 19.500,00

Termos em que,
Pede Deferimento.

Paulista, 10 de janeiro de 2013.

Bel. Jaques Ramos Wanderley
OAB/PB 11.984
CPF nº 032.976.134-08

Rua Cel. João Carneiro, 248 - 1º Andar, Sala 03 - Centro
Tel/Fax: (83) 3431-1825 / Cel.: 9974-6390
CEP: 58.840-000 - Pombal-PB





**JQUES RAMOS
WANDERLEY**
ADVOCACIA E CONSULTORIA

JRW

Rua Cel. João Carneiro, 248 - 1º Andar, Sala 03 - Centro
Tel/Fax: (83) 3431-1825 / Cel.: 9974-6390
CEP: 58.840-000 - Pombal-PB



-166-
9

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: JOSEMAR FERREIRA DE ALMEIDA
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO
PAULISTA - VARA UNICA
Processo: 0011720080005848 - ID 08123000001113168
Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial
Texto de Responsabilidade do Depositante: (21) 3265-5600
SUPERVISÃO - FERNANDO BARBOSA

CEDENTE: BANCO DO BRASIL S/A		RECIBO DE SACADO	
Nome do Cliente	Data do Vencimento	Valor Cobrança	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO	Cartão de Verificação	19.500,00	
Agência / Código do Cliente	Número do Documento	Autenticação Manual	
2234 / 99747199-0	16107680040495212		



-167-
J

10/04/2013 - BANCO DO BRASIL - 13:07:25
481212327 0245

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

=====

BANCO DO BRASIL S.A.

001900000901610788004049621218050000001950000
NOSSO NUMERO 16107880040496212
CONVENIO 01610788
SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL
AGENCIA/COD. CEDENTE 2234/99747159
DATA DO PAGAMENTO 10/04/2013
VALOR DO DOCUMENTO 19,500,00
VALOR COBRADO 19,500,00
DADOS CHEQUE: 001 001 1769 3806,440,002 668,306
=====

NR.AUTENTICACAO 6,567,63C,069,707,307
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.



CONCLUSÃO

Em, ____/____/____, faço estes
autos conclusos ao Exmo. Juiz de
Direito.

Paulista, PE, em 16.05.2013, digo 15.05.2013.

Vemiluvos
Serventuário (a)



-168-

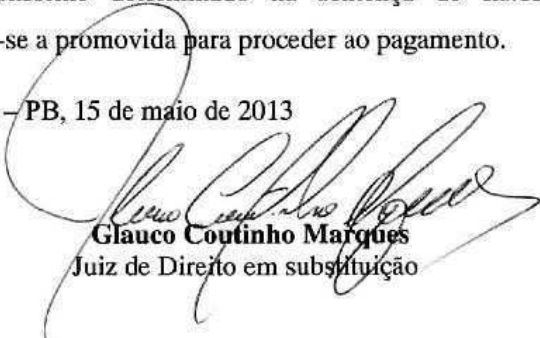
D E S P A C H O

Vistos, etc

Expeça-se Alvará em favor do exequente e de seu advogado, conforme solicitado na petição retro.

Remeta-se os autos ao contador judicial para calcular as custas processuais, conforme determinado na sentença de fls.135-138; em seguida, intime-se a promovida para proceder ao pagamento.

Paulista - PB, 15 de maio de 2013


Glauco Coutinho Marques
Juiz de Direito em substituição

C E R T I D A O

Aos 15 de maio de 2013, me foram entregues estes autos.

Técnico/Analista 



-169-
P



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DE ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE PAULISTA
Fórum Leandro Gomes de Barros
Rodovia PB 293, Centro, Paulista/PB, Tel.: (033)83 3445-1183

Ação: Cobrança
Processo: 117.2008.000.584-8
Autor: Josemar Ferreira de Almeida
Réu: Bradesco Auto/Ré Seguros S/A

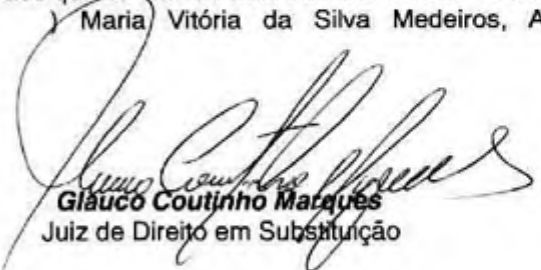
ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

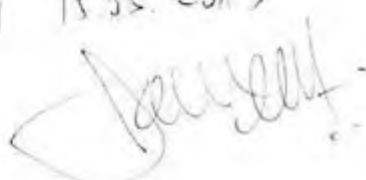
O Dr. Glauco Coutinho Marques, Juiz de Direito em Substituição nesta Comarca de Paulista, Estado da Paraíba, na forma da lei, etc...

Pelo presente Alvará Judicial, estando devidamente assinado, requerido pelo promovente e seu advogado, ambos já devidamente qualificados nos autos da presente ação de cobrança.

A U T O R I Z A o promovente, Josemar Ferreira de Almeida, brasileiro, casado, agricultor, residente no Sítio Boa Vista, Zona Rural, CPF n. 475.098.804-91 a receber junto ao Banco do Brasil S/A, a importância de R\$ 16.575,00 (Dezessets mil quinhentos e setenta e cinco reais), devidamente atualizados referentes ao depósito Judicial (DJO) realizado às fls. 158 n. 081230000001113168, cópia anexa, referente aos honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados no processo acima epigrafado. Conforme foi determinado na sentença judicial de fls. 13-138 dos autos, prolatado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca.

C U M P R A - S E. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paulista, Estado da Paraíba, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (15.05.2013). Eu () Maria Vitória da Silva Medeiros, Analista Judiciária o digitei e assino.


Glauco Coutinho Marques
Juiz de Direito em Substituição

RE 15.05.2013




-170-
JO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DE ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE PAULISTA
Fórum Leandro Gomes de Barros
Rodovia PB 293, Centro, Paulista/PB, Tel.: (0**)83 3445-1183

Ação: Cobrança
Processo: 117.2008.000.584-8
Autor: Josemar Ferreira de Almeida
Réu: Bradesco Auto/Ré Seguros S/A

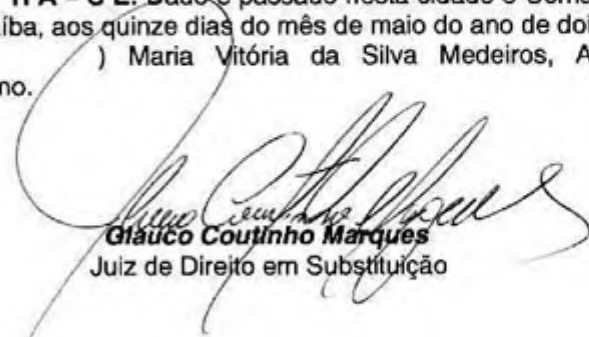
ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

O Dr. Glauco Coutinho Marques, Juiz de Direito em Substituição nesta Comarca de Paulista, Estado da Paraíba, na forma da lei, etc...

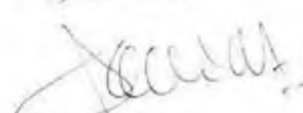
Pelo presente Alvará Judicial, estando devidamente assinado, requerido pelo promovente e seu advogado, ambos já devidamente qualificados nos autos da presente ação de cobrança.

A U T O R I Z A o requerente, Dr. Jaques Ramos Wanderley, brasileiro, casado, OAB/PB 11.984 a receber junto ao Banco do Brasil S/A, a importância de **R\$ 2.925,00 (Dois mil e novecentos e vinte e cinco reais) do depósito Judicial (DJO) realizado às fls. 158 n. 081230000001113168, cópia anexa**, referente aos honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados no processo acima epigrafoado. Conforme foi determinado na sentença judicial de fls. 13-138 dos autos, prolatado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca.

C U M P R A - S E. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paulista, Estado da Paraíba, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (15.05.2013). Eu () Maria Vitória da Silva Medeiros, Analista Judiciária o digitei e assino.


Glauco Coutinho Marques
Juiz de Direito em Substituição

15.05.2013





FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS, HUGO M. J. S. ADY: DIÁRIO ANTONIO MARIA DIAS.



PROCESSO
Nesta data, 16/05/2013, compareceu
presente a contadora
judicial
promeduros





TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE PAULISTA
Fórum Leandro Gomes de Barros
Rodovia PB 293, Centro, Paulista/PB, Tel.: (0**)83 3445-1183

Processo n. 117.2008.000.584-8

CERTIDÃO

CERTIFICO, ao MM. Juiz em razão do meu ofício, para que produza os devidos efeitos legais, que deixei de elaborar os cálculos das custas e emitir a sua devida guia em razão de o promovente ser beneficiário da assistência gratuita, conforme se ver à f. 23, assim não sendo pago por este nenhum valor em relação à custas prévias.

Paulista-PB, 20 de maio de 2013.


Felipe Ferreira Monteiro
Técnico Judiciário

DATA

EM, 21/05/2013, recebi em
cartório estes autos


Serventuário (a)



CONCLUSÃO

Em _____, ligo estes
autos ao Juiz de
1ª Instância.

Paulista-PR, em 21.05.2013

Moniz de
Santana (a)

Sistos, etc.

Cumpra-se o despacho de fl. 16P, eis
que a sentença suscitada nos autos, condenou
em custos o Promovido, razão pela qual deve
o mesmo se abster para pagar os custos em
10 dias, até porque a finalidade foi deferida ao
autor e não ao Promovido.

Havendo o pagamento dos custos, apresente.
Cumpra-se.

22.10.2014

Vanessa Moura Pereira
JUIZA DE DIREITO

CERTIDÃO

Certifico a existência que consta a(s)
notícia(s) do fato n.º 114

promovido a(s) ação(s) n.º 114 do J.

Declaração de fl. 31/10/14

Paulista-PR, em 31/10/14

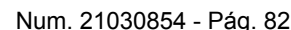
Moniz de
Santana (a)

DATA

EM 23.10.14 recebi em
cartório e dos autos.

Moniz de
Santana (a)







TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DE ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE PAULISTA
Fórum Leandro Gomes de Barros
Rodovia PB 293, Centro, Paulista/PB, Tel.: (0**)83 3445-1183

CERTIDÃO

CERTIFICO, para que produza os devidos efeitos legais, que na data de **14.11.2014** decorreu o prazo 10 dias, sem ter sido efetuado o pagamento das custas processuais.

O referido é verdade e dou fé.

Paulista/PB, 18 de Dezembro de 2014.

Felipe Ferreira Montelro
Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza de Direito desta Comarca.

Paulista-PB, 18 de Dezembro de 2014.

Analista/Técnico Judiciário



CONCLUSÃO

Em _____, faço estes
autos conclusos ao Exmo. Juiz de
Direito.

Paulista-PE, em 15 / 01 / 2015

W. Medeiros
Serventuário (a)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE PAULISTA
VARA ÚNICA

175

Mo

D E S P A C H O

Processo: 0000584-77.2008.815.1171

R. hoje.

Tendo em vista a inércia por parte da Promovida quanto ao pagamento das custas finais (fls. 174), remeta-se cópia da sentença e do cálculo das custas finais à Procuradoria do Estado, a quem compete a cobrança judicial.

Por fim, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Paulista (PB), 31 / 01 / 2017.


Jeremias de Cassio Carneiro de Melo
Juiz de Direito



176
W



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE PAULISTA
Fórum Leandro Gomes de Barros
Rodovia PB 293, Centro, Paulista/PB, Tel.: (0**83 3445-1183

Processo n. 0000584-77.2008.815.1171

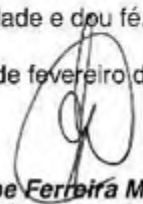
PARÂMETRO DAS CUSTAS

CERTIFICO, para os devidos efeitos legais, que, segundo a Lei Estadual nº 5.672/1992 e nº 6.682/1998, as custas do presente processo é calculada nos seguintes parâmetros:

- 1 – data do trânsito em julgado: 26/03/2013.
- 2 – O valor da condenação dos autos foi calculado às fls. 142/144 dos autos, sendo a quantia de R\$ 19.500,00 que equivale à 555,29 UFR (UFR de março de 2013: R\$ 35,18), ou seja, se enquadra na letra H, item II da Tabela B da Lei nº 5.678/1992 (feitos acima de 300 UFR): custas de 20 UFR;
- 3 – Taxa judiciária de 1,5% sobre o valor da condenação (R\$ 19.500,00), conforme o art. 2º, I da Lei nº 6.682/1998;
- 4 – 03 AR's, é de praxe a cobrança de R\$ 9,00 por aviso de recebimento;
- 5 – 03 Diligências, mandados, para o Sítio Boa Vista, cuja distância da sede desta Comarca é de 10km, ou seja, considerando a ida e a volta, conforme disciplina o art. 12 da Lei nº 5.678/1992, foram percorridos 3 vezes de 20km, calculando conforme ensina este artigo resulta em: 4,35 UFR.

O referido é verdade e dou fé.

Paulista-PB, 14 de fevereiro de 2017.


Felipe Ferreira Monteiro
Técnico Judiciário

- 1 - Art. 12 da Lei nº 5.678/1992 – Para o cumprimento de diligências, até dois quilômetros da sede do Fórum ou Comarca, o serventuário por ela encarregado a cumprirá independentemente de ressarcimento das respectivas despesas, ressalvado o disposto no art. 13 desta Lei.
- § 1º - Além de dois (02) quilômetros e até cinco (05) quilômetros, será depositada a quantia correspondente a uma -(01) UFR-PB;
- § 2º - Quando a diligência houver de ser cumprida além de cinco (05) quilômetros, será depositada, ainda, a importância correspondente a três por cento (3%) da UFR-PB, por cada quilômetro excedente.
- § 3º - A quilometragem a ser cumprida corresponderá ao percurso de ida-e-volta, tendo como referência a sede do Fórum ou Comarca.



177
JP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE PAULISTA
Fórum Leandro Gomes de Barros
Rodovia PB 293, Centro, Paulista/PB, Tel.: (0**)83 3445-1183

Processo n. 0000584-77.2008.815.1171

CÁLCULO DAS CUSTAS NA DATA DO TRÂNSITO

CERTIFICO, para os devidos efeitos legais, que, nos parâmetros anteriores, o valor das custas, com UFR da data do trânsito em julgado, é:

1 – Data do trânsito e julgado	26/03/2013
2 – Valor das custas	R\$ 703,60
3 – Valor da taxa judiciária	R\$ 292,50
4 – Valor dos AR's	R\$ 27,00
5 – Valor das diligências	R\$ 153,03
TOTAL =	R\$ 1.176,13

O referido é verdade e dou fé.

Paulista-PB, 14 de fevereiro de 2017.

Felipe Ferreira Monteiro
Técnico Judiciário





TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DE ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE PAULISTA
Fórum Leandro Gomes de Barros
Rodovia PB 293, Centro, Paulista/PB, Tel.: (0**)83 3445-1183

178
JD

Ação de Cobrança
Processo n. 0000584-77.2008.815.1171
Autor: Josemar Ferreira de Almeida
Réu: Bradesco auto/Re Seguros SA

Ofício nº 042/2016.

Paulista-PB, 14 de fevereiro de 2017.

A(o) Ilustríssimo(a) Senhor(a) Dr(a).
Procurador(a) Geral do Estado da Paraíba
Av. João Machado, 394, Centro
CEP 58.013-520
JOÃO PESSOA-PB

Assunto: Inscrição de Custas em Dívida Ativa.

Ilustríssimo(a). Sr(a).,

Em cumprimento à sentença de fls. 135/138 dos autos, acima identificado, remeto cópias da inicial, sentença, certidão de trânsito em julgado, comprovante de intimação para pagamento de custas finais pelo réu e certidão de decurso de prazo, para que seja feita a devida inscrição em dívida ativa da taxa de custas finais ao promovido **BRADESCO SEGUROS SA**, inscrita no CNPJ nº 33.055.146/0001-93

Valor total das custas: **R\$ 1.176,13**(um mil cento e setenta e seis reais e treze centavos), segue cópia dos cálculos.

Atenciosamente,


Maria Vitória da Silva Medeiros
Analista Judiciário
Mat. 476.975-9



TERMO DE ARQUIVAMENTO

Nesta data, em cumprimento ao determinado retro, efetuei a baixa no SISCOM, bem como arqueei os presentes autos.

Paulista-PB, 15.02.17.

Técnico(a) Analista

Imagem



179
D

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		0000198141141		AR		22/03/17. 252	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE							
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE							
Procurador Geral do Estado da Paraíba							
ENDEREÇO / ADRESSE							
Av. João Machado, 394, Centro							
CEP / COD. POSTAL		CIDADE / LOCALITE		UF		PAÍS / PAYS	
58013-520		João Pessoa		PB			
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION				NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI			
Ofício n.º 042/2017. Proc. n.º 584-77.2008				☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE			
				☐ EMS			
				☐ SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR				DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON		CARMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
Adriana Estrela				06/03/17		CDD CENTRO	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR							
N.º DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MARCA DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT					
		F. 1031785103-6					
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO				08 MAR 2017			
75240203-0				114 x 186 mm			



JUNTADA

EM 29/03/17, junto a estes

autos petição que requer

U. Medeiros
Serventuário (a)



**Poder Judiciário do Estado da Paraíba**

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas

Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

Via Processo

Data de Emissão

10/03/2017

Data de Vencimento

05/04/2017

Comarca
Paulista

Nº do Processo

117.2008.000.584-8

Nº da Guia

117.2017.600045

Conta FEPJA

1618-7/228.039-6

Histórico

Tipo de Guia: Guia de Custas Ocasional - Diligências / Despesas Postais

Classe Processual: PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7

Promovente:

Promovido:

Valor da Causa:

Postais

Com AR

R\$

0,00

R\$

4,50

Despesas Processuais:

Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.

R\$

4,50

Instruções

Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.

Custas Judiciais (R\$)

0,00

Taxa Judiciária (R\$)

0,00

Despesas Postais (R\$)

4,50

Despesas com Mandados (R\$)

0,00

Tarifa Bancária (R\$)

1,35

Valor Total (R\$)

5,85

CONCLUSÃOEm, 29 / 03 / 17, faço estes autos conclusos ao Exmo. Juiz de Direito.Paulista-PE, em 29 / 03 / 17

Serventuário (a)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA

Número: 117.2017.600045

Data: 12/03/2017 Hora: 18:31:22

Tipo: PETIÇÃO (OUTRAS)

Assunto: 117.2008.000.584-8

Valor: 5,85

Valor: 5,85

Valor: 5,85

Valor: 5,85

Valor: 5,85

Valor: 5,85

Valor: 5,85

Valor: 5,85

Valor: 5,85

Valor: 5,85

Valor: 5,85

TERMO DE RECEBIMENTO

Código de Verificação: 1618-7/228.039-6

Data de Emissão: 10/03/2017

Data de Vencimento: 05/04/2017

Valor Total: 5,85

Valor Total: 5,85

Valor Total: 5,85

Valor Total: 5,85

Valor Total: 5,85

Valor Total: 5,85

Valor Total: 5,85

Valor Total: 5,85

Valor Total: 5,85

Valor Total: 5,85

Valor Total: 5,85

Valor Total: 5,85

Valor Total: 5,85

Valor Total: 5,85

Valor Total: 5,85

Valor Total: 5,85

Valor Total: 5,85

Valor Total: 5,85

Valor Total: 5,85

Valor Total: 5,85

Valor Total: 5,85

Valor Total: 5,85

Valor Total: 5,85

Valor Total: 5,85

Valor Total: 5,85

Valor Total: 5,85

Valor Total: 5,85

Valor Total: 5,85

Valor Total: 5,85

Valor Total: 5,85

Valor Total: 5,85

Valor Total: 5,85

Valor Total: 5,85

Valor Total: 5,85

Valor Total: 5,85

Valor Total: 5,85

Valor Total: 5,85

Valor Total: 5,85

Valor Total: 5,85

Valor Total: 5,85

Valor Total: 5,85

Valor Total: 5,85

Valor Total: 5,85

Vistos.

Defero o desarquivamento pelo prazo de 10 (dez) dias.

Paulista, 07/08/17

[Assinatura]

Hyana Torres Tavares de Souza
Juiz de Direito Substituta

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que expedi a NF nº 097/2017 para pagar a(s) parte(s) da sentença/despesa retro. Nesta data, Paulista-PE, 31/08/2017.

Técnico(a) Analista





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULISTA/PB

Processo: 11720080005848

BRDESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSEMAR FERREIRA DE ALMEIDA**, em trâmite perante este Douto Juízo, requerer o desarquivamento dos presentes autos, com finalidade de ser confeccionado a guia de custas finais, isto é, para cumprir com a integralidade judicial. Consequentemente, necessário será que os autos sejam encaminhados à contadoria judicial.

Por fim, após atendido o pedido de desarquivamento dos autos, requer seja intimada a ré, através de decisão publicada em diário oficial no nome do **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, OAB/PB 4246-A** para ciência e devidas providencias que entender cabíveis.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PAULISTA, 10 de março de 2017.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477-OAB/PB



[illegible][illegible]

JUNTADA

EM 21/09/17; junto a estes

autos petição da pro-
muda

Ismael
Serventuário (a)





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULISTA/PB

Processo: 11720080005848

BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSEMAR FERREIRA DE ALMEIDA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o envio dos autos à Contadoria Judicial para que seja efetuado o cálculo das custas finais.

Ademais, após atendido o pedido de remessa à contadoria, requer que seja intimada a ré, através de decisão publicada em diário oficial, para ciência e adoção das providências cabíveis.

Termos em que,

Pede Juntada.

PAULISTA, 6 de setembro de 2017.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A


SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE PAULISTA

183
[Assinatura]

Proc. nº. 1172008000584-8

DESPACHO

Vistos, etc.

À contadoria, para cálculo do valor realmente devido, conforme requerido no petitório retro.

Após, intime-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos no prazo de 15 (quinze) dias.

Ao fim, conclusos.

Cumpra-se.

Paulista/PB, 02 de outubro de 2017.

Hyanara Torres Tavares de Souza

Juíza de Direito Substituta



REMESSA
Nesta data, remeto os presentes
autos para contabilidade judicial
Paulista-PB, 09/10/17.
Técnico(a) Jumilur Analista



Planilha1



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SOUSA
CONTADORIA JUDICIAL

CÁLCULO DE CUSTAS EM ARROLAMENTO

Classe Processual:	PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7
Valor da Causa (R\$):	39.161,72
Valor das Custas (R\$):	2.353,00
Valor da Taxa Judiciária (R\$):	587,43
Valor das Despesas Postais (R\$):	48,00
Despesas com Mandados (R\$):	0,00
Tarifa Bancária (R\$):	1,35
Valor Total (R\$):	2.989,78

VALORES EM UFR

TAXA JUDICIÁRIA	12,4825754356
CUSTAS	50,00
DILIGÊNCIAS INCLUÍDAS	0

OBS.: Lembrar de incluir o valor da postagem, caso tenha

OBS.: quando da emissão da guia o servidor responsável deverá observar a UFR do mês do pagamento.

Sousa-PB 13 de novembro de 2017

Francisco Rigêlo de Oliveira
Técnico Judiciário



TJPB
VJB04Z1A

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

13/11/2017
08:50:53

185
Q

CORRECAO MONETARIA (Lei 6899/81)

TITULO 01 Data do Titulo: 25/03/2013 Valor Original: R\$ 19500,00

Dt Correc.	Valor a Corrigir	Fator Conversao / Indice	Valor Corrigido
01/11/2017	R\$ 19500,00	x 1,287368 INPC	R\$ 25103,67
00/00/0000			
00/00/0000			
00/00/0000			
00/00/0000			
00/00/0000			
00/00/0000			
00/00/0000			

+ Juros de 1,00% a.m. (56,0000%) nao cumulativo R\$ 14058,05

= VALOR TOTAL DO TITULO EM 13/11/2017 R\$ 39161,72

F3 RETORNA F6 TOTALIZAR F5 IMPRIMIR F9 ENCERRA



JUNTADA

Em, 17/02/18 junto a este

autos Petição

Chi

Serventuário (a)



 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98		Via Processo		Data de Emissão 31/01/2018
				Data de Vencimento 05/02/2018
Comarca Paulista	Nº do Processo 0000584-77.2008.815.1171	Nº da Guia 117.2018.600029	Conta FEPJA 1618-7/228.039-6	
Histórico Tipo de Guia: Guia de Custas Ocasiais - Diligências / Despesas Postais Classe Processual: PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7 Promovente: JOSEMAR FERREIRA DE ALMEIDA Promovido: BRADESCO AUTO/RE SEGUROS S/A			Custas Judiciais (R\$) 0,00	
			Taxa Judiciária (R\$) 0,00	
Valor da Causa: Postais: Com AR			R\$ 0,00 R\$ 5,00	Despesas Postais (R\$) 5,00
			Despesas com Mandados (R\$) 0,00	
			Tarifa Bancária (R\$) 1,35	
Valor Total da Guia: R\$ 6,35 (0,13 UFR) Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.			Valor da UFR: R\$ 47,39	
Instruções Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.			Valor Total (R\$) 6,35	

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

Protocolo: P000023181171
 Data : 31/01/2018 Hora : 17:00:08
 Tipo : PETICAO (OUTRAS)
 Processo : 0000584-77.2008.815.1171
 Status : ATIVO
 Justiça Gratuita : SIM
 Comarca : PAULISTA
 Vara : VARA ÚNICA DE PAULISTA
 Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO
 Assunto : ACIDENTE DE TRANSITO
 Partes (Petitionantes):
 BRADESCO AUTO/RE SEGUROS S/A
 Guia : 1172018600029
 Localizador: PRAZO 13072018

TERO QUALQUER AGRAVIO... 71049
 COBRANÇAS LOJA UNO HYP 001/92
 1/01/2008 - BANCO DO BRASIL 17/05/08
 001100000 CORRESPONDENTE BANCARIO 0875
 CUPROVANTE PAGAMENTOS COM CDD.BARRA
 CONVENIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-PB
 000000000 000000000 000000000
 17/01/2018
 18: 17:00
 18: 17:00
 DATA DO PAGAMENTO: 21/01/2018
 VALOR DO PAGAMENTO: 6,35
 NR. AUTENTICACAO: 2.476.141.005.025.246





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULISTA/PB

Processo: 0000584-77.2008.815.1171

BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSEMAR FERREIRA DE ALMEIDA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

A parte ré vem respeitosamente informar que discorda dos valores estipulados para o pagamento das custas finais, uma vez que o valor pago pela ré não deveria ter sido atualizado até novembro de 2017, nos termos da súmula 179, STJ, posto que a parte ré já havia quitado a obrigação por completo em 13 de abril de 2013, conforme juntada de pagamento:

JOÃO BARBOSA Advogados Assoc

João Barbosa
Henrique A. P. Motta
Fábio João Sato
Júlio Paulo Martins
Joséilson Mauro Figueiredo
Rizate Vianca Ribeiro
Fernando de Paula Barbosa
Flávia Nunes Roberto

Camilo de Silva Azeite
Adriana França da Costa
Cristina de Oliveira Pereira
Everton L. Castilho Araújo
Gabrielle Guimaraes de Sousa
Roberto Cunha Marinho
Alicia Dias Mendes
Alexandre Modolo

At. Com

CORREIOS		PROTOCOLO POSTAL
RA 02024362 7 BR		
MARILIA ALBERNAZ		
OAB / PB 14.976	07/05/2013	11.04.13
VC de Paulista - PB	101-0017	11.04.13

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULISTA / PB

Processo n. 117200800005648

BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, no autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSEMAR FERREIRA DE ALMEIDA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do comprovante de pagamento no valor de R\$ 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais).

Requer também certificação de custas finais e, após o pagamento, seja expedida Certidão de Trânsito em Julgado e consequente arquivamento do feito.

Termo em que,
Pede Juntada.

Paulista, 10 de abril de 2013.

Ademais, o recolhimento da guia de custas finais não é realizado pela ré diretamente no site do Tribunal de Justiça da Paraíba, portanto, a ré necessita que seja disponibilizada a guia pela contadoria, para que assim possa realizar o pagamento, o que até o presente momento não ocorreu, se limitando a contadoria a disponibilizar os cálculos realizados, sem a emissão da guia propriamente dita.



188-
Cabe salientar, que a ré quer pagar as custas finais, porém no valor correto. Assim, existe um primeiro cálculo no processo à folha 177, esse sim escoreito, mas a respectiva guia não foi disponibilizada, razão pela qual não foi realizado seu pagamento.

Dessa forma, solicita que os cálculos das custas finais sejam realizados em conformidade com o despacho da folha 176:



Sendo assim, solicita que seja enviado o processo para a contadoria para realização de um novo cálculo, e após a realização do mesmo, seja disponibilizada a guia para que assim possamos realizar o pagamento e dar baixa no processo. Ou mesmo emitida guia oportunizando seu pagamento, nos exatos termos dos parâmetros utilizados para base de cálculos, conforme fls. 176.

Ademais, após atendido o pedido de remessa à contadoria, requer que seja intimada a ré, através de decisão publicada em diário oficial, para ciência e adoção das providências cabíveis.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PAULISTA, 31 de janeiro de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

Suelio Moreira Torres
OAB-PB 15477

SUELIO MOREIRA TORRES

Rua São José, 90 Grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadv.com.br





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PAULISTA

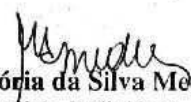
Processo n. 000584-77.2008.815.1171

CERTIDÃO

CERTIFICO, ao MM. Juiz(a) em razão do meu ofício, para que produza os devidos efeitos legais, que na data de **16.02.2018**, decorreu o prazo de 15(quinze) dias oferecido a parte autora, sem que houvesse manifestação nos autos.

O referido é verdade e dou fé.

Paulista-PB, 08 de março de 2018.


Maria Vitória da Silva Medeiros
Analista Judiciária



CONCLUSÃO

Em _____ / _____ / _____, faço as
autos conclusões ao Exmo. Juiz de
Direito.

Paulista nº _____

08 03, 18

W. Medeiros

Serventuário (a)



190
190



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PAULISTA**

Proc. nº. 0000584-77.2008.8151171

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido retro.

Remetam-se os autos à contadoria conforme requerido.

Com o retorno dos autos, intime-se o promovido para recolher as custas em 15 (quinze) dias.

Cumpra-se.

Paulista/PB, 13 de março de 2018.

**Hyanara Torres Tavares de Souza
Juíza de Direito**





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Contadoria Judicial da 2ª Circunscrição
Comarca de Campina Grande

Processo nº: 0000584-77.2008.815.0171

CERTIDÃO

Certifico nesta data que devolvo o processo supra, para as devidas providencias, por não pertencer a esta circunscrição judiciária. Conforme tabela da LOJE anexa.

Campina Grande-PB, 12 de abril de 2018.

Maxilânia Leite Tenório
Técnica Judiciária



192
160

ANEXO X - LC Nº 96 (Art. 27 do LIVRO III) Continuação

CONTADORIAS JUDICIAIS COMARCAS-SEDES	COMARCAS
PATOS	Patos
	Água Branca
	Boa Ventura ^a
	Conceição
	Coremas
	Itaporanga
	Juazeirinho
	Matã
	Planô
	Princesa Isabel
	Santana dos Garotos
	São Mamede
	Santa Luzia ^a
	Taceret
	Teixeira
	Igaracy ^a
SOUSA	Sousa
	Rio do Que
	Católi do Rocha
	Jenô
	Paulista
	Pombal ^a
	São Bento
CAJAZEIRAS	Uraúna
	Cajazeiras
	São José de Piranhas
	Conceição
	São João do Rio do Peixe
	São José da Lagoa Tapada ^a
	Bomito de Santa Fé
GUARABIRA	Guarabira
	Alagoinha
	Arara
	Araçagi
	Araúna
	Barrocas
	Belém
	Caçara
	Cacimba da Dentro
	Mari
	Pões
	Pirpirituba
	Serrana
	Solânea

* Não instalado
 * Não instalado
 * Não instalada



**ANEXO X – LC Nº 96 (Art. 27 do LIVRO III)
CONTADORIAS JUDICIAIS**

CONTADORIAS JUDICIAIS COMARCAS-SEDES	COMARCAS
JOÃO PESSOA	João Pessoa
	Cabeção
	Bayeux
	Santa Rita
	Mamanguape
	Alhandra
	Caaporã
	Cruz do Espírito Santo
	Conde ¹⁾
	Gurinhém
	Itabaiana
	Jacaré
	Luzena
	Pedras de Fogo
	Pilar
	Rio Tinto
	Sapé
CAMPINA GRANDE	Campina Grande
	Inga
	Arceiras
	Bocupira
	Cabeceiras
	Queimadas
	São João do Cariri
	Umbuzeiro
	Esperança
	Alagoa Grande
	Alagoa Nova
	Areia
	Barra de Santa Rosa
	Cuité
	Cubati ¹⁾
	Picuí
	Podrinhos
	Remigio
	Solânea
	Monteiro
	Prata
	Serra Branca
	Sumé

¹⁾ Não instalada.
* Não instalada.

JUNTADA
14.08.18
autos em cabulos de
autos
Serventário (a)

REMESSA
Nesta data, remeto os presentes
autos para a Contadoria de
Juiza Paula
Paulista-PA
Técnico(a)/Analista



193

El
Cê

recebi em
Serventuário (a)

14/08/18 DATA
recebi em
autos
Serventuário (a)

Planilha1



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SOUSA
CONTADORIA JUDICIAL

CÁLCULO DE CUSTAS

Classe Processual:	PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7
Valor da Causa (R\$):	19.500,00
Valor das Custas (R\$):	1.446,90
Valor da Taxa Judiciária (R\$):	292,50
Valor das Despesas Postais (R\$):	,00
Despesas com Mandados (R\$):	,00
Tarifa Bancária (R\$):	1,35
Valor Total (R\$):	1.740,757(36,09 UFR)

VALORES EM UFR	
TAXA JUDICIÁRIA	6,06
CUSTAS	30,00

Sousa-PB 24 de julho de 2018

Francisco Rigello de Oliveira
Técnico Judiciário





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULISTA/PB

Processo: 11720080005848

BRADESCO SEGUROS S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSEMAR FERREIRA DE ALMEIDA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que já houve pagamento da custas processuais no valor de **R\$1846,68**, como se verifica:

		Poder Judiciário do Estado da Paraíba		Via Banco	Data de Emissão
		Guia de Recolhimento de Custas e Taxas			10/07/2018
		Lei nº 5.072/92, Lei nº 6.082/98 e Lei nº 6.083/98			Data de Vencimento
					05/08/2018
Comarca	Nº do Processo	Nº da Guia	Conta FEPJA		
PAULISTA	0892584-77.2008.815.1171	117.2018.800181	1618-7/228.039-6		
Histórico			Custas Judiciais (R\$)		
Título de Guia: Guia de Custas Fiscais			1.446,90		
Classe Processual: PROCESSO ORDINÁRIO - CÍVEL - 7			Taxa Judicial (R\$)		
Promovido: JOSEMAR FERREIRA DE ALMEIDA			398,43		
Promovido: BRADESCO AUTOMÓVEL SEGUROS S/A			Despesas Postais (R\$)		
Observações: A distribuição do processo aqui realizada após a confirmação do pagamento da guia.			0,00		
			Despesas com Mandados (R\$)		
			0,00		
			Taxa de Emenda (R\$)		
			1,35		
			Valor Total (R\$)		
			1.846,68		

15/05/2017 - BANCO DO BRASIL - 10:51:34
125101251 0012

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

CLIENTE: J BARBOSA ADVOCADOS ASS
AGÊNCIA: 1001-4 (BOMBA) 11.949-4
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
104935932440002000446010584733827185000005710
NR. DOCUMENTO 51.145
DATA DO PAGAMENTO 11/05/2017
VALOR DO DOCUMENTO 57,10
VALOR COBRADO 57,10
NR. AUTENTICAÇÃO 7.6BD.2A9.F58.45D.112

Tal pagamento inclusive já foi protocolado, conforme anexo.

Rua São José, 90 Grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Protocolo: P000537181171

Data : 19/09/2018 Hora : 17:41:20

Tipo : PETICAO (OUTRAS)

Processo: 0000584-77.2008-915.1171

Status : ATIVO

Justiça Gratuita : SIM

Comarca : PAULISTA

Vara : VARA ÚNICA DE PAULISTA

Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO

Assunto : ACIDENTE DE TRANSITO

Parte(s) Petionante(s)

WRADESCO AUTORE SEGUROS S/A

Nº : 1172016000224

Exatidão: PRAZO 11/09/2018



Outrossim, diante da apresentação do cumprimento das obrigações, requer ainda a V. Exa.:
quer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subseqüente arquivamento dos autos.

196-
M

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do
advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/PB 4246-A, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade
das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

PAULISTA, 12 de Setembro 2018.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A


SUELIO MOREIRA TORRES
15477/PB





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Protocolo: P000422181171

Data : 13/07/2018 Hora : 16:50:05

Tipo : PETICAO (OUTRAS)

Processo : 0000584-77.2008.815.1171

Status : ATIVO

Justiça Gratuita : SIM

Comarca : PAULISTA

Vara : VARA UNICA DE PAULISTA

Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO

Assunto : ACIDENTE DE TRANSITO

Parte(s) Peticionante(s):

BRADESCO AUTO/RE SEGUROS S/A

Guia : 1172018600187

Localizador: CONTADORIA

Scanned by CamScanner





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULISTA/PB

Processo: 11720080005848

BRADESOL AUTO/RE CÍA DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove JOSEMAR FERREIRA DE ALMEIDA, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/PB 4246-A, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

PAULISTA, 12 de julho de 2018.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477/PB



 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98		Via Parte		Data de Emissão 10/07/2018
				Data de Vencimento 05/08/2018
Comarca Paulista	Nº do Processo 0000584-77.2008.815.1171	Nº da Guia 117.2018.600181	Conta FEPJA 1618-7/228.039-6	
Histórico Tipo de Guia: Guia de Custas Finais Classe Processual: PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7 Promovente: JOSEMAR FERREIRA DE ALMEIDA Promovido: BRADESCO AUTO/RE SEGUROS S/A Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.			Custas Judiciais (R\$) 1.446,90	
			Taxa Judiciária (R\$) 398,43	
			Despesas Postais (R\$) 0,00	
			Despesas com Mandados (R\$) 0,00	
			Tarifa Bancária (R\$) 1,35	
			Valor Total (R\$) 1.846,68	
Instruções: Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.				

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98		Via Processo		Data de Emissão 10/07/2018
				Data de Vencimento 05/08/2018
Comarca Paulista	Nº do Processo 0000584-77.2008.815.1171	Nº da Guia 117.2018.600181	Conta FEPJA 1618-7/228.039-6	
Histórico Tipo de Guia: Guia de Custas Finais Classe Processual: PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7 Promovente: JOSEMAR FERREIRA DE ALMEIDA Promovido: BRADESCO AUTO/RE SEGUROS S/A Valor da Causa: R\$ 26.562,10 Valor Total da Guia: R\$ 1.846,68 (38,29 UFR) Valor da UFR: R\$ 48,23 Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.			Custas Judiciais (R\$) 1.446,90	
			Taxa Judiciária (R\$) 398,43	
			Despesas Postais (R\$) 0,00	
			Despesas com Mandados (R\$) 0,00	
			Tarifa Bancária (R\$) 1,35	
			Valor Total (R\$) 1.846,68	
Instruções: Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.				

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98		Via Banco		Data de Emissão 10/07/2018
				Data de Vencimento 05/08/2018
Comarca Paulista	Nº do Processo 0000584-77.2008.815.1171	Nº da Guia 117.2018.600181	Conta FEPJA 1618-7/228.039-6	
Histórico Tipo de Guia: Guia de Custas Finais Classe Processual: PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7 Promovente: JOSEMAR FERREIRA DE ALMEIDA Promovido: BRADESCO AUTO/RE SEGUROS S/A Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.			Custas Judiciais (R\$) 1.446,90	
			Taxa Judiciária (R\$) 398,43	
			Despesas Postais (R\$) 0,00	
			Despesas com Mandados (R\$) 0,00	
			Tarifa Bancária (R\$) 1,35	
			Valor Total (R\$) 1.846,68	
866600000180 466809283180 520180805118 720186001817 				



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
11/07/2018 - AUTOATENDIMENTO - 14.10.26
1251301251 SEGUNDA VIA 0027

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4
=====

Convenio	TRIBUNAL DE JUSTICA-PB	
Codigo de Barras	86660000018-0	46680928318-0
	52018080511-8	72018600181-7
Data do pagamento		11/07/2018
Valor em Dinheiro		1.846,68
Valor em Cheque		0,00
Valor Total		1.846,68

=====

DOCUMENTO: 071113
AUTENTICACAO SISBB: R.D09.181.CD0.ECB.138



 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98		Via Parte Data de Emissão: 18/09/2018 Data de Vencimento: 05/10/2018	
Comarca Paulista	Nº do Processo 0000584-77.2008.815.1171	Nº da Guia 117.2018.600224	Conta FEPJA 1618-7/228.039-6
Histórico Tipo de Guia: Guia de Custas Ocasionalis - Diligências / Despesas Postais Classe Processual: PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7 Promovente: JOSEMAR FERREIRA DE ALMEIDA Promovido: BRADESCO AUTO/RE SEGUROS S/A Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.			Custas Judiciais (R\$) 0,00 Taxa Judiciária (R\$) 0,00 Despesas Postais (R\$) 5,00 Despesas com Mandados (R\$) 0,00 Tarifa Bancária (R\$) 1,35
Instruções Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.			Valor Total (R\$) 6,35

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98		Via Processo Data de Emissão: 18/09/2018 Data de Vencimento: 05/10/2018	
Comarca Paulista	Nº do Processo 0000584-77.2008.815.1171	Nº da Guia 117.2018.600224	Conta FEPJA 1618-7/228.039-6
Histórico Tipo de Guia: Guia de Custas Ocasionalis - Diligências / Despesas Postais Classe Processual: PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7 Promovente: JOSEMAR FERREIRA DE ALMEIDA Promovido: BRADESCO AUTO/RE SEGUROS S/A Valor da Causa: R\$ 0,00 Postais: Com AR R\$ 5,00			Custas Judiciais (R\$) 0,00 Taxa Judiciária (R\$) 0,00 Despesas Postais (R\$) 5,00 Despesas com Mandados (R\$) 0,00 Tarifa Bancária (R\$) 1,35
Valor Total da Guia: R\$ 6,35 (0,13 UFR) Valor da UFR: R\$ 49,00 Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.			Valor Total (R\$) 6,35
Instruções Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.			

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98		Via Banco Data de Emissão: 18/09/2018 Data de Vencimento: 05/10/2018	
Comarca Paulista	Nº do Processo 0000584-77.2008.815.1171	Nº da Guia 117.2018.600224	Conta FEPJA 1618-7/228.039-6
Histórico Tipo de Guia: Guia de Custas Ocasionalis - Diligências / Despesas Postais Classe Processual: PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7 Promovente: JOSEMAR FERREIRA DE ALMEIDA Promovido: BRADESCO AUTO/RE SEGUROS S/A Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.			Custas Judiciais (R\$) 0,00 Taxa Judiciária (R\$) 0,00 Despesas Postais (R\$) 5,00 Despesas com Mandados (R\$) 0,00 Tarifa Bancária (R\$) 1,35
866800000006 063509283188 520181005114 720186002245 			Valor Total (R\$) 6,35





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PAULISTA

- 201 -
J

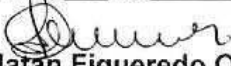
Processo nº 0000 584 - 77.2008.815.1171

DESPACHO

Promova-se a migração destes autos físicos ao PJe, observado o cronograma estabelecido no Ato da Presidência nº 050/2018, voltando os autos eletrônicos conclusos oportunamente.

Cumpra-se.

Paulista-PB, 03 de maio de 2019.


Natán Figueredo Oliveira
Juiz de Direito

Nesta data, recebi os autos do MM. Juiz de Direito desta Vara. Certifico a autenticidade da assinatura aposta acima, do que, para constar, lavrei este termo. Paulista, 03 / 05 / 19.

Analista/Técnico(a) Judiciário(a)





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA**

Vara Única de Paulista

Rodovia PB 293, S/N, Centro, PAULISTA - PB - CEP: 58860-000

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Nº DO PROCESSO: 0000584-77.2008.8.15.1171

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOSEMAR FERREIRA DE ALMEIDA

RÉU: BRADESCO AUTO/RE SEGUROS S/A

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 50/2018, **COMUNICO** a conclusão do procedimento de migração dos autos físicos de n. **0000584-77.2008.8.15.1171** para o PJe (Processo Judicial Eletrônico) e **INTIMO** as partes, por seus advogados, defensores públicos ou dativos, Fazenda Pública e o Ministério Público, regularmente habilitados perante o sistema de processo eletrônico - PJe, a requerer o que for pertinente, em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

PAULISTA, 15 de maio de 2019.

IASNAYA POLLIANNA DA SILVA QUEIROGA QUEIROGA

Chefe de Cartório





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA**

Vara Única de Paulista

Rodovia PB 293, S/N, Centro, PAULISTA - PB - CEP: 58860-000

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Nº DO PROCESSO: 0000584-77.2008.8.15.1171

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOSEMAR FERREIRA DE ALMEIDA

RÉU: BRADESCO AUTO/RE SEGUROS S/A

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 50/2018, **COMUNICO** a conclusão do procedimento de migração dos autos físicos de n. **0000584-77.2008.8.15.1171** para o PJe (Processo Judicial Eletrônico) e **INTIMO** as partes, por seus advogados, defensores públicos ou dativos, Fazenda Pública e o Ministério Público, regularmente habilitados perante o sistema de processo eletrônico - PJe, a requerer o que for pertinente, em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

PAULISTA, 15 de maio de 2019.

IASNAYA POLLIANNA DA SILVA QUEIROGA QUEIROGA

Chefe de Cartório



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE PAULISTA, PARAÍBA.**

Processo nº: 0000584.77.2008.815.1171

JOSEMAR FERREIRA DE ALMEIDA, já qualificada nos autos do presente processo, vem, por meio do seu bastante advogado **INFORMAR** que, tendo em vista o cumprimento integral da obrigação às fls. 169/170 não há mais nada a requerer, PUGNANDO pela extinção do presente feito e arquivamento definitivo dos autos.

Termos em que, pede deferimento.

Pombal, Paraíba, 09 de Maio 2019.

Dr. ***Jaques Ramos Wanderley***

OAB/PB 11.984

Dr.^a ***Mayara Queiroga Wanderley***

OAB/PB 18.791





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Vara Única de Paulista

Processo nº 0000584-77.2008.8.15.1171

DESPACHO

Intime-se o réu para comprovar o recolhimento das custas finais no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

Cumpra-se com os expedientes necessários.

Paulista-PB, data do registro eletrônico.

Natan Figueredo Oliveira

Juiz de Direito

